

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. ATO PGJ Nº 735/2017

ATO PGJ-PINº 735/2017

Regulamenta o procedimento administrativo para atendimento pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos - CPPT da Procuradoria Geral de Justiça às solicitações de apoio técnico aos órgãos de execução e estabelece outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 27 de junho de 2017, durante a 12ª Sessão Ordinária, julgou o Processo nº 0.00.000.000402/2016-80 e aprovou o Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada no Ministério Público do Estado do Piauí em março de 2017;

CONSIDERANDO que consta do item 7.31, "a", do referido Relatório Conclusivo da Correição Geral, determinação para que seja editado ato "normativo que viabilize apenas o encaminhamento para perícia com o objeto determinado e quando for relevante a perícia de forma que não possa ser solucionado o procedimento sem o auxílio técnico";

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a celeridade no atendimento das demandas e resguardar a qualidade do conhecimento produzido;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compete à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos - CPPT, unidade administrativa integrante da estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, prestar serviços técnicos especializados, não jurídicos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, em caráter supletivo, na forma definida neste Ato, sem prejuízo do disposto no Ato PGJ-PI nº 479, de 20 de junho de 2014.

Parágrafo único. A atuação da CPPT será solicitada diante da impossibilidade de realização dos trabalhos pelas Instituições e órgãos públicos, salvo quando, justificadamente, demonstrada a necessidade de esclarecimentos aos trabalhos já realizados.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se:

I - nota técnica: instrumento de manifestação de entendimento sobre questão específica ou assunto de caráter geral, deve ser informativa, esclarecedora, objetiva e sintética;

II - relatório técnico: documento que contém narrativa detalhada e didática, com clareza e precisão, no qual consta apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições legais, históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de análise;

III - parecer técnico/ laudo técnico: documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal realizado por um especialista, que tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora no campo do conhecimento de análise apresentando causas e origens da questão avaliada;

IV - estudo: é trabalho de pesquisa e análise, que tem como função esclarecer determinado tema de maneira aprofundada, fornecendo, de forma organizada e analítica as informações necessárias à compreensão do assunto;

V - perícia: é o exame de estado, situação ou fato, no qual se analisa a natureza e características realizada por um profissional especialista, que detém conhecimento específico sobre determinada matéria;

VI - inspeção/vistoria: é realizada com objetivo de verificar, inspecionar, fiscalizar, constatar a situação local, mediante exame circunstanciado, de um imóvel, instituição, entidade, associação, etc.

Art. 3º A execução das atribuições da CPPT realizar-se-á de modo:

I - direto, quando o corpo funcional da unidade emitir laudos, pareceres, relatórios e informações técnicas;

II - indireto, quando identificadas organizações na rede de atendimento público ou privado, em cada área de atuação, capazes de promover os trabalhos especializados mediante parcerias ou cooperação técnica.

Parágrafo único. Na execução indireta, o auxílio ao órgão de execução consistirá na elaboração dos quesitos, sendo necessário que o corpo técnico da área competente receba os documentos para análise com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo legal.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO

Seção I

Dos Requisitos da Solicitação

Art. 4º A solicitação dos serviços de apoio técnico será endereçada ao Centro de Apoio Operacional com atribuições afetas à matéria objeto da solicitação, contendo as seguintes informações:

I - indicação do número do procedimento relativo à solicitação;

II - indicação da área de conhecimento da solicitação (arquitetura, contabilidade, engenharia civil, engenharia florestal, medicina, psicologia ou serviço social);

III - descrição circunstanciada do objeto da perícia, especificando a infração ou irregularidade investigada e apresentando o valor estimado monetariamente para o dano, na hipótese de apuração de dano ao erário;

IV - os quesitos a serem respondidos;

V - cópia digital dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio técnico, salvo nos casos em que a digitalização do procedimento seja inviável, inclusive, em razão do modelo, formato ou tamanho do documento;

VI - indicação, em casos de urgência, as razões da excepcionalidade;

VII - o valor do dano, quando estimável; e

VIII - justificativa para o fato da solicitação de apoio técnico não ter sido endereçada a alguma Instituição ou Órgão público.

§ 1º O requerimento, físico ou digital, deverá ser assinado, registrado e autuado no protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, instruído com os documentos necessários constantes no Anexo I deste Ato.

§ 2º Os autos originais deverão permanecer na sede da Promotoria de Justiça de origem e, excepcionalmente e justificadamente, poderão ser remetidos aos Centros de Apoio para remessa à CPPT.

§ 3º Outros documentos referidos no *caput* poderão ser solicitados pela CPPT quando imprescindíveis para a execução dos trabalhos técnicos.

Art. 5º Os documentos digitais a serem encaminhados junto com as solicitações de apoio técnico deverão ter os seguintes formatos:

I - textos em formato PDF;

II - planilhas em formato XLS, XLSX, ou ODS;

III - fotos e figuras em formato JPG;

IV - projetos de engenharia e arquitetura em formato DWG e PDF.

§ 1º Em caso de mudança ou evolução dos formatos digitais, estes serão redefinidos por meio de instrução técnica da CPPT.

§ 2º Compete ao solicitante de apoio técnico requisitar/solicitar a terceiros a documentação nos formatos acima estabelecidos, em ordem cronológica, indexados e numerados.

Seção II

Da Classificação da Solicitação de Apoio Técnico

Art. 6º As solicitações de apoio técnico são classificadas como normais ou urgentes.

§ 1º. A solicitação normal será ordenada pela data de chegada à unidade técnica, da mais antiga para a mais recente.

§ 2º. A ordem de atendimento em solicitação urgente será definida por prioridade de atendimento, levando-se em conta os critérios objetivos estabelecidos neste Ato, sem prejuízo das prioridades estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação específica.

Art. 7º São considerados urgentes os pedidos de apoio técnico que atendam aos tipos e critérios abaixo definidos:

I - em havendo prazo legal ou judicial;

II - em procedimento cujo vencimento do prazo prescricional esteja próximo de ocorrer;

III - conforme a natureza da matéria, associada à iminência de dano ou a maior utilidade da perícia;

IV - com intuito de complementar ou explicar ponto controvertido de laudo anterior.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o procedimento será submetido imediatamente à atuação técnica, observando-se a agenda de trabalho da área requisitada e estabelecendo-se as tratativas necessárias com o solicitante para atendimento da demanda no prazo fixado, ou para a adoção de medidas que garantam a dilação de prazo na hipótese do inciso I.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional solicitará, se entender necessário, uma análise prévia à CPPT, visando subsidiar a respectiva deliberação.

§ 3º O Centro de Apoio Operacional poderá desconsiderar a classificação de urgente feita pelo solicitante mediante despacho fundamentado, comunicando sua decisão ao membro, que poderá pedir revisão em até 30 (trinta) dias ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá em última instância.

§ 4º Havendo conflito de prioridades entre os Centros de Apoio Operacional, o Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre a ordem de atendimento.

Art. 8º É vedada à CPPT a atuação:

I - em procedimento extrajudicial no qual seja dispensável a expertise profissional ou quando a atuação demandada destinar-se à constatação de fato cuja diligência possa ser realizada por outros servidores do quadro auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí ou pelo próprio membro;

II - na elaboração de projetos, estudos ou análises de responsabilidade do investigado;

III - na análise técnica prévia de projetos sujeitos à aprovação, licenciamento, outorga ou autorização dos órgãos competentes, sem que haja manifestação destes, ressalvada a atuação prevista em lei;

IV - como perito do Juízo ou quando se tratar de questão jurídica;

V - na análise de trabalho técnico realizado por outros órgãos da administração pública, sem fundamentação da suspeita ou indícios de fraude ou da deficiência técnica;

VI - em vistoria a campo para verificar cumprimento de obrigações estipuladas em termos de ajustamento de conduta, salvo se houver contradição ou omissão a ser esclarecida pelo conhecimento técnico, devidamente justificada, caso seja necessário;

VII - na emissão de juízo de valor acerca das providências a serem adotadas pelos membros do Ministério do Público do Estado do Piauí, prevalecendo a prerrogativa da independência funcional;

VIII - na reanálise de pedidos de perícias ou laudos técnicos concluídos, permitindo apenas esclarecimentos de seu conteúdo ou na hipótese de fato novo.

Art. 9º A solicitação de apoio técnico tendo por objeto a apuração de dano ao erário privilegiará os casos em que o prejuízo ou enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista os princípios da proporcionalidade, eficiência e da utilidade.

Parágrafo único. Nos casos em que o prejuízo for inferior, ficam ressalvas as situações em que, justificadamente, a despeito da baixa repercussão patrimonial, configura-se ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa.

Seção III

Da Análise da Solicitação de Apoio Técnico pelo Centro de Apoio Operacional

Art. 10 Recebido o pedido de solicitação de apoio, no prazo de 10 (dez) dias, o Centro de Apoio Operacional analisará:

I - a pertinência das sugestões apresentadas pelo solicitante;

II - outras possíveis estratégias de utilização viáveis;

III - a existência de organizações na rede de atendimento público ou privado, capazes de promover os trabalhos especializados mediante parcerias ou cooperação técnica;

IV - o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º, facultada a complementação dos quesitos apresentados pelo solicitante.

§ 1º Preenchidos os requisitos estabelecidos no *caput*, a solicitação de apoio técnico será encaminhada à CPPT.

§ 2º Constatado que a solicitação não preenche as exigências previstas no art. 4º, será devolvida, no prazo de até 10(dez) dias, ao solicitante, com individualização da(s) exigência(s) não atendida(s).

§ 3º Configurada uma das hipóteses de vedação de atuação da CPPT, o Centro de Apoio Operacional emitirá parecer fundamentado pelo indeferimento da solicitação e fornecerá as orientações pertinentes.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

Seção I

Do Procedimento de Apoio Técnico

Art. 11 Aceita a solicitação de apoio, o procedimento será encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional à Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos, que fará a distribuição e agendamento da análise atendendo critério cronológico, por data de solicitação, exceto no caso de solicitação urgente, conforme art. 7º, cientificando o solicitante da ordem de atendimento.

§ 1º Por questões de economia, necessidade e eficiência, as novas solicitações que necessitarem de vistoria externa poderão ser agrupadas às solicitações mais antigas, observados os seguintes critérios:

I - a diligência externa solicitada posteriormente deverá ser realizada na mesma rota ou comarca da solicitação mais antiga;

II - a diligência externa posterior deverá possuir concordância de matéria e atribuições com os técnicos e equipe que serão deslocados;

III - a realização da vistoria externa posterior deverá ser cumprida em período que não prejudique o tempo de deslocamento do corpo técnico na região.

§ 2º Haverá a distribuição especial para evento certo, quando o trabalho exigir a realização de diligência ou análise de atos ou eventos com data e hora predeterminada, tais como acompanhar perícia judicial, participar de audiências públicas ou outros eventos.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do Coordenador da CPPT, poderá designar técnicos e servidores vinculados a esta, para atuarem em mutirões ou em atividades específicas não previstas neste Ato.

§ 4º Toda movimentação procedimental será realizada mediante certificação nos autos, registrada em sistema de controle digital do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento da ordem de atendimento das solicitações efetuadas à CPPT.

Art. 12 A distribuição de cada procedimento será efetuada simultaneamente na proporção de 01 (um) procedimento urgente para 02 (dois) procedimentos normais, obedecendo aos seguintes critérios:

I - efetuada a primeira distribuição dos procedimentos na proporção acima descrita, o próximo procedimento prioritário será distribuído ao primeiro técnico que concluir o procedimento que se encontrava em seu poder, para, somente após, serem distribuídos dois procedimentos normais quando da liberação de algum técnico, seguindo doravante essa ordem sucessivamente, salvo quando a formação do técnico justificar a distribuição diferenciada;

II - cada procedimento será distribuído para análise à unidade técnica respectiva na ordem estabelecida no *caput* conforme haja técnico

disponível, ficando vedada a acumulação de procedimentos em carga ao mesmo técnico, salvo quando a unidade da matéria e localização da área a ser periciada justifique sua acumulação;

III - a distribuição dos procedimentos agrupados por força do § 1º, do artigo 11 deste Ato será automática ao técnico responsável pela realização de vistoria e análise do procedimento antecedente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e em atendimento exclusivo à solicitação do Procurador-Geral de Justiça, a ordem de distribuição poderá ser alterada.

Art. 13 A unidade técnica, antes de iniciar a análise, procederá a uma avaliação preliminar do documento com os seguintes objetivos:

I - verificar a pertinência da atividade demandada com as atribuições da área técnica designada;

II - avaliar a possibilidade de atendimento dos quesitos propostos ou da análise técnica requerida, com observância do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º deste Ato;

III - obter, junto ao órgão requerente, outras informações e esclarecimentos complementares, necessários à atuação técnica no feito;

IV - adequar o procedimento às atividades técnicas, utilizando como parâmetro o conhecimento da área, diretrizes de trabalho constantes na cartilha da CPPT disponibilizada no site da instituição ministerial, disciplinas gerais das instruções normativas internas e orientações administrativas da CPPT;

V - providenciar a elaboração de justificativa nos casos em que a atuação demandada enquadrar-se nas hipóteses do artigo 4º deste Ato.

Art. 14 A inviabilidade de resposta a algum dos quesitos postulados por falta de dados técnicos, habilitação específica e/ou outro(s) motivo(s) relevante(s), tal(is) motivo(s) deverá(ão) constar na respectiva resposta à quesitação.

Parágrafo único. O solicitante poderá formular outra quesitação, suprimindo a inadequação anotada, sendo desnecessária a observância à ordem cronológica do pedido para análise pela CPPT.

Art. 15 O procedimento será classificado nas Unidades Técnico-Pericial, segundo sua especialidade, o grau de exigência técnica requerido e o prazo médio necessário para atendimento efetivo do requerimento, conforme histórico de atividades da unidade.

Art. 16 Efetuada a distribuição do procedimento ao técnico responsável, o Coordenador da CPPT estabelecerá prazo para cumprimento e determinará a inclusão desta informação no sistema *on-line* de acompanhamento dos procedimentos de análises para conhecimento do membro solicitante.

Art. 17 Após a conclusão das atividades, as Unidades Técnicas devolverão os procedimentos ao Coordenador da CPPT, que providenciará as anotações necessárias e o encaminhamento dos autos ao solicitante.

Parágrafo único. Também será encaminhada cópia digital ao Centro de Apoio Operacional, que poderá complementar a análise técnica com orientação jurídica para o caso.

Art. 18 A participação dos integrantes da CPPT em seminários, audiências, reuniões e outros eventos de interesse institucional, na condição de assistentes técnicos do Ministério Público, ocorrerá mediante indicação e autorização conjunta do Coordenador do Centro de Apoio demandante e da chefia da CPPT.

§ 1º As solicitações para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Coordenadoria da CPPT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e adequação das demais atividades técnicas agendadas.

§ 2º A participação dos técnicos em audiências públicas fica condicionada à presença do membro solicitante, salvo nos casos de comprovado interesse institucional, mediante determinação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional.

Seção II

Do Apoio aos Membros do Ministério Público durante as Inspeções e Vistorias

Art. 19 A CPPT poderá prestar apoio nas inspeções e vistorias:

I - às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

II - às entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;

III - em instituições de longa permanência para idosos;

IV - nas unidades de saúde;

V - em outras unidades ou entidades, devidamente justificado o interesse pelo membro do Ministério Público.

§ 1º O apoio poderá ser oferecido indiretamente mediante acompanhamento por entidades conveniadas, ressalvada a impossibilidade de celebração dos convênios/termos de cooperação nas sedes das Promotorias de Justiça.

§ 2º A impossibilidade de apoio técnico não exime os membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções, nos termos das Resoluções CNMP nº 67/2011 e 71/2011.

§ 3º Para as inspeções ou vistorias com periodicidade definida em lei ou regulamento, o solicitante deverá encaminhar à CPPT, no mês de dezembro, um calendário com as datas escolhidas para o ano seguinte e a indicação da área do conhecimento necessário ao apoio.

Art. 20 O apoio técnico indireto durante as inspeções ou visitas consistirá em:

I - acompanhamento do membro solicitante à sede da unidade ou entidade a ser inspecionada/vistoriada e preenchimento dos roteiros de inspeção, nas hipóteses de previsão legal ou regulamentar;

II - realização de análise situacional, estudo social, estudo psicológico ou avaliação psicológica, com elaboração de informe documental pertinente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o solicitante deverá preencher os requerimentos de cada especialidade, conforme modelo fornecido pela CPPT, discriminando os objetivos a serem alcançados por área de atuação.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com os documentos mínimos necessários ao apoio técnico.

§ 3º Ao discriminar os objetivos, o solicitante especificará as questões que devem ser aprofundadas, abrangendo a situação atual do indivíduo, tais como, situação socioeconômica, sociofamiliar, relacionamentos intrafamiliares e interpessoais, negligência, alterações comportamentais, entre outros.

§ 4º Fica vedado o acompanhamento psicológico clínico individual ou psicoterapia individual.

Seção III

Do Apoio à Corregedoria Geral do Ministério Público

no Acompanhamento Psicológico Durante o Estágio Probatório

Art. 21 O acompanhamento psicológico durante o estágio probatório será realizado bimestralmente, conforme agenda da equipe técnica em psicologia, com expedição de relatório à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 1º Os relatórios bimestrais de acompanhamento poderão conter sugestões de avaliação psiquiátrica e atividades de desenvolvimento pessoal e/ou terapêuticas, visando à adaptação ao cargo, no aspecto pessoal e profissional, bem como o aprimoramento do desempenho das atribuições funcionais.

§ 2º No décimo oitavo mês do estágio probatório, será encaminhado à Corregedoria Geral um relatório conclusivo do acompanhamento.

Art. 22 Para averiguação das competências psicológicas serão empregados métodos, técnicas e instrumentos científicos que possibilitem a identificação das competências que influenciam o desempenho do cargo, incluindo a verificação dos seguintes aspectos:

I - níveis de concentração e de atenção;

II - níveis dos elementos constitutivos de inteligência, memória, raciocínio, organização, iniciativa, autoconfiança e controle emocional;

III - relacionamento interpessoal;

IV - capacidade para trabalhar em equipe;

V - habilidades na resolução de problemas;

VI - capacidade para o exercício da liderança e de comunicação;

- VII - capacidade de análise e síntese;
VIII - capacidade de trabalhar sob pressão; e
IX - senso de responsabilidade e de ética.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24 Este Ato entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I - FORMULÁRIO GERAL DE REQUERIMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

1. Promotoria Solicitante: _____

2. Centro de Apoio: _____

3. Número do Procedimento: _____

4. Tipo de processo/Procedimento: () Processo Judicial () ICP () PA/PIP/PIC () IP

5. Número do Ofício/Memorando _____

6. É necessária uma equipe multiprofissional?

Não Sim. Quais áreas? _____

7. Já foi realizada perícia/visita/parecer anterior? () Sim () Não

Se sim, por que há necessidade de nova(o) perícia/visita/parecer?

Justificativa: _____

8. Local da perícia: () Capital () Interior () Zona Urbana () Zona Rural

MATÉRIA DISCUTIDA:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

INFORMAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO (tipo de serviço, finalidade, qualificação da demanda, necessidade de visita externa, endereços, etc.)

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

PRINCIPAIS QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS NA ANÁLISE/QUESITOS:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

CLASSIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

URGENTE NORMAL

R a z ã o e s d a e x c e p c i o n a l i d a d e :

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA A ESTA SOLICITAÇÃO

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Promotor Solicitante

1.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2552/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Noletto,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA** para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotria de Justiça Teresina, a serem realizadas no dia 06 de outubro de 2017, na 4ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2553/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES SALES** para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotria de Justiça Teresina, a serem realizadas no dia 06 de outubro de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2554/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a solicitação de licença para tratamento de saúde formulada pelo Promotor de Justiça Cezário de Sousa Cavalcante Neto,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, no período de 03 a 08 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2555/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando o teor do Ofício nº 415/2017, oriundo da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar no Processo nº 0000691-02.2016.8.18.0026 em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, em razão de suspeição arguida pelo Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2556/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOa Portaria PGJ/PI nº 2513/2017, que designou o servidor **STÊNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA**, Técnico Ministerial, lotado no núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, para cumprir o Mandado de Intimação referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2557/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER de 03 a 06 de outubro de 2017, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2558/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, 06 (seis) dias de compensação para serem fruídos em 06, 09, 10, 11, 16 e 17 de outubro de 2017, referentes a 06 (seis) plantões ministeriais realizados em 01 e 02 de julho de 2017, 11, 12, 13 e 15 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2559/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, previstas para o período de 02 a 31 de outubro de 2017, referentes ao 2º período do exercício de 2017, conforme a escala publicada no Diário Oficial de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, para serem fruídos no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2017.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2560/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03 (três) dias

de compensação para serem fruídos no período de 09 a 11 de outubro de 2017, referentes a 03 (três) plantões ministeriais realizados em 06 de janeiro, 19 de março e 09 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

EXTRATO DE ATA DA 1253ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Dr. Hosaiás Matos de Oliveira, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

1) APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 1252ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator Dr. Luís Francisco Ribeiro.

2.1.1 Inquérito Civil nº 59/2010 (SIMP nº 000017-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição ambiental - Lava-Jato Pra-Limpar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Denúncia de ocorrência de dano ambiental causado em atividade desenvolvida por estabelecimento comercial situado na cidade de Teresina-PI. Notificação do ente poluidor para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cujas cláusulas restaram devidamente cumpridas posteriormente, conforme atesta "Laudo Técnico" emitido pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMAN). Irregularidades sanadas após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.1.2 Inquérito Civil nº 019/2016 (SIMP nº 000661-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Investigar irregularidade em processo licitatório de Altos, apontados no processo nº 014089/2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Denúncia de ocorrência de improbidade administrativa por parte da Secretária Municipal de Educação de Altos/PI, consistente em dano ao erário em virtude da realização de despesas sem prévio procedimento licitatório para aquisição de combustíveis e lubrificantes, materiais permanentes e aquisição de livros didáticos. Notificação do ente municipal, que comprovou a licitude da realização das despesas. Irregularidade não comprovada após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.2. Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.2.1 Procedimento Preparatório nº 043/2017 (SIMP nº 000176-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante *inter vivos*. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades na realização de transplante *inter vivos* a partir da comunicação da doação voluntária de órgão (rim) pela Secretaria Estadual de Saúde através da Superintendência de Assistência à Saúde (Central de Transplantes do Piauí). Diante da documentação colacionada conclui-se que é livre, manifesta e esclarecida a vontade das partes de realizar o transplante *inter vivos*. Declaração de vontade ratificada perante a 12ª Promotoria de Justiça (fls. 04). Relação de parentesco entre as partes: mãe e filho. Desnecessidade de outras diligências. Doação legal nos termos do art. 9º, §4º da Lei nº 9.434/97 e artigo 15 do Decreto nº 2.268/97. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.2 Inquérito Civil Público nº 41/2017 (SIMP nº 000036-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na criação da LOTEPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público para apurar possível irregularidade na criação da LOTEPI para exploração de serviços lotéricos no Estado do Piauí. Secretário de Fazenda informa que a autarquia LOTEPI foi extinta, mas os serviços lotéricos no Estado do Piauí continuaram a existir, tendo sido a Secretaria da Fazenda como sucessora da LOTEPI. Promotoria de Justiça encaminhou ao Secretário de Fazenda do Estado do Piauí recomendação para que fosse suspensa a atividade. Violação da Súmula Vinculante nº 02. Informação da SEFAZ-PI de suspensão das atividades de exploração dos jogos lotéricos na modalidade Super 26, Pick Show, Bilhete Tradicional e Raspe Show da Piauí Loterias conforme Portaria GSF nº 141/2017 publicada no Diário Oficial do Município (fls. 53-54). Suspensão das atividades. Supressão da ilegalidade. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.3 Procedimento preparatório nº 19/2017 (SIMP nº 000070-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades e adequar o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico, de Gestão Estadual, às normas sanitárias. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades e adequar o funcionamento do serviço residencial terapêutico implantado na Rua Arimateia Tito, nº 681, Teresina-PI, de gestão estadual, às normas sanitárias. Comprovação da regularidade do serviço residencial terapêutico conforme relatório de vistoria técnica da gerência de atenção à saúde mental - GASM (fls. 10) e relatório de fiscalização da gerência de vigilância sanitária - GEVISA - conclusivo pelo atendimento da legislação e padrões sanitários (fls. 19). Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.4 Procedimento Preparatório nº 08/2017 (SIMP nº 000021-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Suposta situação de maus-tratos a pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta situação de maus-tratos a pessoa idosa a partir de termo de declaração da filha Regina Lúcia Alves da Silva. Relatório situacional da Coordenadoria de Perícia e Pareceres Técnicos do MPPI, às fls. 11-13, concludente que a idosa encontra-se bem cuidada, em ambiente limpo e higienizado e que, pelas informações obtidas, é possível que seja a denunciante a suposta agressora verbal, já que comparece à casa da idosa para pedir dinheiro e agredir verbalmente a filha cuidadora. Quanto a eventuais agressões verbais contra a filha cuidadora é possível a tipificação de crimes contra a honra cuja persecução ocorre por ação penal de iniciativa privada da vítima. Nenhum indício de maus-tratos comprovado. A denunciante não mais compareceu à Promotoria de Justiça para fazer o acompanhamento dos autos. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 09/2012 (SIMP nº 000153-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Apurar realização de obra em estrada vicinal, conforme portaria de instauração. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques.

Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes. Inquérito civil público para apuração da situação de realização de obra em estrada vicinal no Município de Angical do Piauí. Ampla documentação comprobatória colacionada com destaque à sentença de total improcedência de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) que utilizou a denúncia do presente inquérito civil como arcabouço probatório às fls. 227-237. Ausência de provas da ocorrência do fato como narrado na representação. Provas existentes nos autos indicam a validação do contrato e de sua execução. Desnecessidade de outras diligências. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 005/2012 (SIMP nº 000153-195/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: Apurar suposta má gestão de recursos públicos e fraude ao equilíbrio financeiro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Washington Machado. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público para apuração de eventuais irregularidades na gestão de recursos públicos no exercício financeiro de 2006 pelos gestores municipais. Decisão de arquivamento com fundamento na perda do objeto alvo de investigação e consequente prescrição da pretensão punitiva projetada em razão do decurso de mais de 5 (cinco) anos do término do mandato eletivo, nos termos do art. 23, I da Lei 8.429/92 (fls. 101-104). Ressarcimento ao erário imprescritível. Homologação do arquivamento, entendendo necessária apenas comunicação a este Conselho Superior, por ofício, da efetivação da remessa das peças dos autos à Advocacia Geral da União/Procuradoria Regional da União para fins de adoção das providências cabíveis no tocante ao ressarcimento ao erário. Voto divergente da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho para indeferimento do pedido de remessa à Advocacia Geral da União. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes ressalta que nessas situações, o Órgão Colegiado tem decidido pela homologação do arquivamento, em virtude da prescrição, devolvendo-se os autos à origem para o Promotor de Justiça diligenciar no sentido de identificar os valores desviados do Erário e promover a competente Ação de Ressarcimento, vez que é imprescritível. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira também apresenta voto divergente alegando que em face da existência de recursos federais, carece de legitimidade para determinar o arquivamento o Promotor de Justiça, não sendo, portanto, causa de arquivamento por falta de atribuição. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes acompanha e ressalta que a existência de recursos federais desloca a atribuição para o Ministério Público Federal para que seja feita a devida apuração, sendo necessário, portanto, o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, que à luz das provas produzidas poderia determinar o arquivamento e, se entender necessário, promover a Ação de Ressarcimento ao Erário. Dessa forma, conclui pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal e não à Advocacia Geral da União. **Relatora refluíu verbalmente do voto. Não homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para adotar as providências cabíveis, nos termos do voto verbal da Relatora.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 003/2010 (SIMP nº 000145-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Apurar as implicações provenientes da contratação da FUNARIOIDE - Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Piauí - pelo Município de Angical do Piauí para consecução do concurso público para provimento de cargos municipais sem prévia realização de licitação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito civil público para apurar as implicações provenientes da contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Piauí - FUNADEPI pelo Município de Angical do Piauí para consecução do concurso público para provimento de cargos municipais, sem prévia realização de licitação. Contratação direta sob fundamento de que a Fundação detém inquestionável reputação ético-profissional, não possui fins lucrativos e é incumbida estatutariamente do desenvolvimento ético-profissional. Parecer jurídico favorável à dispensa. Vasta documentação colacionada aos autos com destaque ao edital do concurso público e Estatuto da FUNADEPI (fls. 42 e 71). Decisão de arquivamento às fls. 211-213 com fulcro no decurso do tempo (mais de seis anos) da realização do concurso público, ausência de prejuízo ao erário, consolidação da condição de aprovados e empossados nos cargos públicos, bem como observância aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.8 Procedimento de Gestão Administrativa nº 22319/2017 (GEDOC nº 000111-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Tratamento da própria saúde. Interessada: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento de Gestão Administrativa para deliberação quanto à prorrogação de licença médica para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Dr.ª Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. Prorrogação de licença médica que ultrapassa 15 (quinze) dias. Necessidade de perícia médica oficial e deliberação por este Conselho Superior, nos termos do art. 23, XIV, LC nº 12/93 c/c art. 2º, § 4º Ato PGJ nº 526/2015. Informação da Coordenadoria de Recursos Humanos de que a perícia médica oficial optou pela concessão da prorrogação não comprovada. Conversão em diligência para colocamento do laudo pericial favorável à prorrogação da licença ora vindicada aos autos. Conversão em diligência para juntada do laudo pericial. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência para que seja juntado aos autos cópia do laudo médico oficial, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.9 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000194-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: Apurar e coibir supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Inhumas, consistentes em cobranças de taxas para a realização de testes e avaliações aos alunos, adotando, ao fim, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público para apuração de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Inhumas, consistentes em cobranças de taxas para a realização de testes e avaliações aos alunos. Expedição de Recomendação ao Secretário Municipal de Educação a fim de que adote as providências cabíveis para que nenhuma instituição de ensino vinculada à Secretaria de Educação cobre qualquer taxa de seu alunado ou candidatos a alunos (fls. 04-06). Atendimento à Recomendação Ministerial a partir do envio de ofício circular a todas as escolas da rede municipal de ensino, bem como afixação nos murais da sede da Secretaria Municipal de Ensino, quanto a não autorização por parte do Poder Público Municipal da cobrança de qualquer taxa na rede de ensino, e realização de reunião com a presença de todas as Diretoras e Coordenadoras das Unidades Escolares, ocasião em que foi rechaçada a possibilidade de tal cobrança. Audiência na Promotoria de Justiça, oportunidade em que a proprietária da empresa que fazia as impressões ratificou a não prestação do serviço após a Recomendação Ministerial. Solução da problemática. Desnecessidade de outras diligências. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.10 Inquérito Civil nº 017/2017 (SIMP nº 000053-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta violação a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Averiguação sobre suposta ocorrência de violação ao direito de moradia pelo Sr. Fabrício Veras a partir de termo de declaração da Senhora Francisca Bruna Leal perante a 49ª Promotoria de Justiça. Ademais, a depoente afirma que o vizinho é bastante agressivo em relação aos moradores do local, já tendo, inclusive, promovido depredação física nas instalações do residencial. Em resposta, às fls. 56, a Caixa Econômica Federal informou que a proprietária Pollyana Pires dos Santos comprovava a regularidade na ocupação do imóvel de sua propriedade localizado na quadra U, bloco 3, apartamento 01, Residencial Wall Ferraz. Quanto às demais acusações contra o Sr. Fabrício Veras, a notificante foi encaminhada aos órgãos competentes, dentre eles a Delegacia de Proteção aos Direitos Humanos e Combate às Condutas Discriminatórias, ao MPF e ao NUPEVID. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 057/2016 (SIMP nº 000033-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta violação a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de possíveis irregularidades na posse do assentamento "8 de Março" a partir do recebimento de informações na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí de que o assentamento 8 de Março ficava ao lado do assentamento 17 de Abril, ambos situados na zona rural de Teresina e administrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Ofício ao INCRA para fins de conhecimento quanto à propriedade do imóvel onde se localiza o assentamento 8 de março. Informações prestadas pelo representante do INCRA de que a área do

assentamento não pertence ao Instituto, sendo área de acampamento. Laudo de vistoria elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR no sentido de ser a ocupação situada em área particular pertencente a Cícero Ferraz herdeiro da antiga Fazenda "Salobro", com área aproximada de 1.800.000 hectares, zona rural, sendo que os ocupantes estão na área há mais de um ano (fls. 32-34). Caráter particular da área em apreço não havendo legitimidade do órgão ministerial para encabeçar qualquer dos polos da lide. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.2.12 Procedimento de Gestão Administrativa nº 23431/2017 (GEDOC nº 000113-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Tratamento da própria saúde. Interessado: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento de Gestão Administrativa para deliberação quanto à prorrogação de licença médica para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça Dr. Maurício Gomes de Souza. Licença médica que ultrapassa 15 (quinze) dias. Necessidade de perícia médica oficial e deliberação por este Conselho Superior, nos termos do art. 23, XIV, LC nº 12/93 c/c art. 2º, §4º ATO PGJ nº 526/2015. Informação da Coordenadoria de Recursos Humanos de que a perícia médica oficial optou pela concessão (fls. 09). Concessão de licença médica vindicada. Voto divergente Dr.ª Clotildes Costa Carvalho por entender que a Relatora adotou posicionamento diferente em processo anterior. Vota pela conversão do julgamento em diligência. Relatora refluíu verbalmente do voto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência para que seja anexado aos autos o laudo médico oficial, nos termos do voto verbal da Relatora.**

2.2.13 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí Nº 32 (GEDOC nº 000109-226/2017). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Relatório circunstanciado da atuação pessoal funcional do Promotor de Justiça de Substituto Eduardo Palácio Rocha e Processo de Acompanhamento Probatório de nº 32 com relatório final de estágio probatório conclusivo da Corregedoria Geral do Ministério Público favorável ao vitaliciamento do Promotor de Justiça. Declaração de suspeição da Relatora, em face do exercício do cargo de Corregedora-Geral Substituta. Redistribuição do feito a outro Conselheiro. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconheceu a suspeição da Relatora e determinou a redistribuição a outro Conselheiro, nos termos do voto da Relatora.**

A Relatora solicitou o julgamento extrapauta do processo inserido no item 2.1.14. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o julgamento extrapauta.

2.1.14. Procedimento Preparatório nº 001/2017 (SIMP nº 000050-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: Esclarecimentos acerca da legalidade do Decreto nº 024/2017 expedido pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Cocal/PI, o Sr. Osmar de Sousa Vieira, precipuamente no que tange a repercussão de tal ato no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Tulio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.** Esclarecimentos acerca da legalidade do Decreto Emergencial nº 024/2017 expedido pelo Prefeito de Cocal/PI precipuamente no que tange a repercussão no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais. Recomendação Administrativa nº 001/2017 da Promotoria de Justiça de Cocal às fls. 06-13. Atendimento da Recomendação Ministerial diante da revogação do Decreto de Emergência 003/2017 pela Administração Municipal antes de gerar efeitos jurídicos, razão pela qual não vislumbra prejuízo ao erário nem motivo para a propositura de ação civil pública. Publicação da revogação no Diário Oficial do Município às fls. 34. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

2.3 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.

2.3.1 Processo Administrativo nº 2855/2017 (GEDOC nº 000052-226/2017). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Apurar requerimento de retificação de suposto erro material na lista de antiguidade dos membros do Ministério Público. Interessada: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar requerimento de retificação de suposto erro material na lista de antiguidade dos membros do Ministério Público. Pedido deferido, por unanimidade, na 1234ª sessão ordinária deste Egrégio Conselho Superior. Realização de diligências junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante apresentação de nova lista de antiguidade dos membros do Ministério Público na entrância inicial. Retificação do supracitado Quadro, fazendo constar 1 (um) ano a mais de tempo de serviço da requerente na entrância inicial, bem como inserção de suas duas filhas menores como critério de desempate, segundo interpretação conforme a Constituição Federal do art. 133, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/93. Devolução ao relator para tomar ciência acerca do cumprimento das diligências aprovadas em Sessão deste Colegiado. Matéria já foi liberada por este Colegiado Órgão Superior. Não conhecimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu o pedido, por entender faltar competência ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da matéria, nos termos do voto do Relator.**

2.3.2 Processo de Gestão Administrativa nº 14980/2017 (GEDOC nº 000079-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Pedido de reabilitação. Interessado: João Pereira da Silva. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar requerimento formulado pelo Promotor de Justiça João Pereira da Silva, referente ao benefício da Reabilitação, previsto no art. 164, §1º da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e o conseqüente cancelamento das notas referentes a punição de censura, constante em seus assentamentos funcionais. Conforme o art. 164, §1º da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, fará jus ao benefício da Reabilitação, o membro do Ministério Público que, após decorridos cinco anos do trânsito em julgado da decisão que a aplicou, não haja sofrido outra punição disciplinar. Considerando que a penalidade sofrida pelo Digno Promotor de Justiça transitou em julgado em 14.05.2012, o prazo previsto no supramencionado dispositivo já teria sido cumprido em 14.05.2017. Consoante certidão emitida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de 2012 a 2017, esta seria a única penalidade atribuída ao requerente. Pedido deferido. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes vota para que o Relator acrescente a remessa de recurso de ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça, art. 164, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Relator incluiu verbalmente em seu voto a remessa de recurso de ofício. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido e reabilitou o Promotor de Justiça João Pereira da Silva, e aprovou a remessa de recurso de ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do voto escrito e verbal do Relator.**

2.3.3 Inquérito Civil (SIMP nº 000331-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio Ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora ocasionada pelo empreendimento "Bar da Piscina", situado na Rua do Larejo, nº 7551, Bairro Vila Nova, no Município de Teresina-PI. Verificação, por intermédio de vistoria *in loco*, de que o supramencionado estabelecimento comercial cessou suas atividades. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.3.4 Inquérito Civil SIMP nº 000257-172/2015. Origem: Meio Ambiente - construção irregular da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar possível construção irregular e poluição sonora da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, localizada na Rua 31 de março, nº 2523, Bairro Planalto Ininga, no município de Teresina-PI. Considerando as possíveis irregularidades na referida construção, foi verificado que tal objeto foi judicializado, em vista do Município de Teresina-PI ter promovido Ação de Nunciação de Obra Nova, restando por exaurido tal assunto, no âmbito das investigações promovidas pelo *Parquet*. Quanto as reclamações alusivas à prática de poluição sonora, consoante Laudo Técnico de Fiscalização emitido pela SEMAM, foi possível verificar que o templo ainda exerce suas atividades litúrgicas, mas sem provocar qualquer poluição, uma vez que não ultrapassam o limite sonoro e o horário estabelecido por lei. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 10/2014 (SIMP nº 000110-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acessibilidade nas casas de eventos de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar suposta ausência de acessibilidade em casa de eventos do Município de Teresina-PI, especialmente no que se refere aos

problemas de locomoção de pessoas com deficiência nos mencionados espaços. Considerando a responsabilidade das Superintendências de Desenvolvimento Urbano em aferir e cobrar a acessibilidade destes locais, foram expedidas Recomendações às SDU's Centro/Norte, Leste, Sul e Sudeste, a fim de que o Poder Público fiscalize adequadamente e exija dos edifícios públicos e privados de uso coletivo, o cumprimento de todas as normas referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência. Consoante documentação juntada aos autos, as supramencionadas Recomendações foram devidamente cumpridas pelas SDU's, restando assegurado os direitos garantidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). SDU's se comprometeram a fiscalizar as casas de shows, boates, buffets em suas respectivas zonas, bem como a encaminhar informações ao Ministério Público, quanto aos possíveis novos descumprimentos da referida legislação, para que fossem tomadas as devidas providências. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.3.6 Inquérito Civil nº 09/2017 (SIMP nº 000664-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Internação compulsória. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por idoso, em vista de possível necessidade de internação compulsória e tratamento psiquiátrico, diante de seu comportamento agressivo com outras pessoas. Conforme relatório de visita encaminhado pela equipe do NUPROVIDA, o idoso estaria calmo e não apresentaria risco a ninguém, pois estava utilizando sua medicação corretamente. Consoante Termo de Audiência Extrajudicial, a Sra. Joanilda Gonçalves de Moura, prima do idoso, informou que o interessado encontra-se muito bem, em razão do uso correto de sua medicação, e vive normalmente em sociedade. Por fim, na mesma oportunidade, o Sr. Osiel Barros de Moura, Assistente Social do Município de Dom Expedito Lopes, confirmou as informações prestadas pela declarante. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 016/2017 (SIMP nº 000043-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia de suposta discriminação sexual. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar ocorrência de suposta discriminação, em razão de sua orientação sexual, praticadas pela Sra. Elza Anastácia e pelo Sr. Raildo Soares, sua mãe e seu irmão, respectivamente. Consoante Termo de Declaração da Sra. Elza Anastácia, nunca houve de sua parte ou do Sr. Raildo Soares qualquer tipo de discriminação em relação ao interessado. No entanto, foi aduzido que a suposta vítima seria usuária de drogas, sendo que já esteve internado em diversas comunidades terapêuticas. Consoante Relatório Social encaminhado pelo Albergue Casa do Caminho, já teria sido acolhido no local. Nestas oportunidades, foi informado que sua mãe ligava com frequência para a unidade, mas este sempre reagia com agressividade, demonstrando resistência a restabelecer os vínculos familiares. Consoante Relatório encaminhado pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, inexistem provas acerca de suposta discriminação sexual, visto que o conflito familiar seria decorrente da utilização de drogas pelo interessado. Informação de que estaria recebendo tratamento adequado junto à Comunidade Terapêutica "Fazenda da Esperança", situado no Município de Oeiras/PI, tendo sido esclarecido que tem realizado contato telefônico com seu filho e estaria disposta a recebê-lo após o seu tratamento. Objeto da investigação não foi devidamente comprovado. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.3.8 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 23/2016 (SIMP nº 000040-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação, e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de Guaribas-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar possíveis irregularidades nas instalações, no abate, na manipulação e em outras rotinas de regular funcionamento do matadouro público municipal de Guaribas-PI. Conforme documentação anexada aos autos, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta pelo Município de Guaribas-PI, no sentido de adotar as medidas de segurança sanitárias e ambientais adequadas, de reduzir os riscos de doenças e contaminação do solo, com os fins de prevenir/coibir atividades degradantes ao meio ambiente e à saúde da população do mencionado Município, relacionadas ao referido Matadouro Público. Objeto do presente procedimento estaria compreendido no mencionado TAC, inexistindo registros a respeito de seu descumprimento. Título Executivo Extrajudicial. Presunção *ius tantum*. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

2.4.1 Inquérito Civil SIMP nº 000195-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição sonora provocada pelo estabelecimento "Lampião", localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, 1867, Bairro de Fátima. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Poluição sonora ocasionada pelas atividades desenvolvidas pelo estabelecimento "Lampião", localizado na Av. Lindolfo Monteiro, 1867, Bairro de Fátima. O estabelecimento "Lampião" encontrava-se com suas atividades encerradas. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2016 (SIMP nº 000024-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação, e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de São Lourenço do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Fiscalização das instalações, o abate, a manipulação e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de São Lourenço do Piauí-PI. Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Município de São Lourenço do Piauí - PI (fls. 135). Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.3 Inquérito Civil SIMP nº 000017-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio Ambiente - acompanhar evento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre MPPI e a empresa Sat System LTDA - Cumprimento das cláusulas estabelecidas no TAC pela empresa Sat System LTDA. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.4 Inquérito Civil Público nº 03/2017 (SIMP nº 000024-022/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no 2º Tabelionato de Notas e Imóveis. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Supostas irregularidades praticadas pelo 2º Tabelionato de Notas e Imóveis não comprovadas. Constatação de que o problema de registro do loteamento Brasil foi resolvido por volta de agosto de 2015, bem como os lotes estavam sendo registrados normalmente no 2º Tabelionato de Notas e Imóveis de Teresina-PI (fls. 307). Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.5 Processo de Gestão Administrativa nº 18373/2017 (GEDOC nº 000102-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de suspensão dos processos de movimentação na carreira referentes aos editais nº 14/2017 a 33/2017. Interessada: Ana Sobreira Botelho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Requerimento de suspensão de processos de movimentação na carreira (Editais nº 14 a 33 de 2017). Embargos de declaração com efeitos modificativos interpostos pelos Promotores de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho e Gerson Gomes Pereira. Aplicação por analogia do art. 39 da Lei nº 8.625/93 - embargos declaratórios parcialmente providos para liberar os Editais nº 14 a 28 e 30 a 33 de 2017, à exceção do Edital nº 29/2017. Concluída a leitura do relatório e prestados os esclarecimentos à Conselheira, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, Relator passa a votação. Preliminar, conhece os embargos declaratórios, em virtude de aplicação subsidiária do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. O Egrégio Conselho Superior determinou que fossem realizadas diligências no sentido de ouvir os interessados, no caso, os Promotores de Justiça Ana Sobreira Botelho e José Sérgio de Deus Barros. Portanto, entende superada a preliminar arguida pela interessada, conhecendo dos embargos declaratórios, porém, no mérito, rejeita a preliminar de

incomportabilidade dos embargos declaratórios no presente feito. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conhece os embargos declaratórios e, no mérito, rejeita a preliminar arguida, nos termos do voto do Relator.** Em relação ao mérito, o Relator vota pelo parcial provimento dos embargos declaratórios para reconhecer que a decisão atacada deve ser modificada, a fim de permitir a tramitação dos editais de números 14 a 28 e 30 a 33, à exceção do edital nº 29, face direito de preferência exercido pela autora/embargada, segundo a inteligência do art. 39 da Lei nº 8.625/93. A Conselheira Dr.^a Clotildes Costa Carvalho argumenta que o Relator adentrou no mérito quando se refere à questão da disponibilidade e que, no final do voto, não fez referência à questão intentada pelo Promotor de Justiça José Sérgio de Deus Barros perante o Supremo Tribunal Federal, portanto, diverge nesse aspecto. O Relator esclarece que o Mandado de Segurança manejado pelo referido Promotor de Justiça diz respeito à punição sofrida por ele, no Conselho Nacional do Ministério Público, que agravou sua pena. Entende que quando se coloca essa situação, deve-se reportar ao requerimento feito pela Promotora de Justiça Ana Sobreira Botelho, que não deu causa a nenhum incidente de natureza de nulidade, e temerosa que seja colocada em disponibilidade e fique em prejuízo (já que não poderá participar de promoções), requereu a suspensão de todos os editais. No seu voto, o Relator admite que o Promotor de Justiça José Sérgio de Deus retorne à Promotoria de Justiça de Guadalupe e seja assegurado à Dr.^a Ana Sobreira Botelho o direito de preferência, liberando-se os demais editais pois, do contrário, ficariam suspensos todos eles até o julgamento do Mandado de Segurança que tramita perante o Supremo Tribunal Federal. O Conselheiro Dr. Hosáias Matos de Oliveira ressalta que essa disponibilidade decorre de lei, convergindo com o voto do Relator. A Conselheira Dr.^a Clotildes Costa Carvalho mais uma vez destaca o acerto da decisão do Relator, porém continua contrária à parte do voto que diz respeito à ação que tramita no órgão maior, cujo mérito ainda não foi apreciado, podendo, eventual decisão do Conselho Superior do Ministério Público causar prejuízos. O Relator esclarece que caso o Mandado de Segurança manejado pelo Dr. José Sérgio seja concedido, requerendo a nulidade do ato, ele permanecerá na comarca de Esperantina e a Dr.^a Ana Sobreira Botelho na comarca de Guadalupe. Caso o Mandado de Segurança não logre êxito, fica assegurado à Promotora de Justiça o direito de preferência, visto que ela não deu causa ao problema, ficando assegurado ao Ministério Público do Estado do Piauí dar continuidade ao provimento das Promotorias de Justiça que necessitam de Promotores de Justiça para desenvolver seu trabalho junto à sociedade. Então, o voto é no sentido que seja dado parcial provimento aos embargos, ressaltando a tramitação do Edital nº 29/2017, pelo direito de preferência a ser exercido pela Promotora de Justiça Ana Sobreira Botelho. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, determinou que seja dado provimento parcial aos embargos para retomar a tramitação dos processos de provimento das entrâncias intermediárias, à exceção do Edital nº 29/17, que diz respeito à Promotoria de Justiça de Jerumenha, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira, Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, por entender que a tramitação de um Mandado de Segurança no Supremo Tribunal Federal, podendo eventual julgamento causar prejuízos aos postulantes.**

2.4.6 Notícia de Fato SIMP nº 000216-214/2017. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Denúnciação caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** Retirado de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, apresentado pelo Relator.**

Concluída a votação do processo inserido no item 2.4.6, o Presidente passou a presidência da sessão ao Dr. Luís Francisco Ribeiro, argumentando necessidade de despachar expedientes da Procuradoria Geral de Justiça. Antes da transmissão da presidência, o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicita esclarecimentos sobre a edição de ato para regulamentar o pagamento de férias vencidas e vincendas. O Presidente esclareceu que a matéria se encontra sob apreciação da assessoria e será regulamentado em breve.

2.5 Relatora: Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Inquérito Civil SIMP nº 000283-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição Sonora - Centro de Treinamento "EMATER". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.** O empreendimento não possui condições de provocar poluição sonora, promovendo eventos de forma esporádica, geralmente no período da noite, não incomodando mais o reclamante, razão pela qual não mais persistem as reclamações. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.**

2.5.2 Procedimento Preparatório nº 01/2017 (SIMP nº 000207-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: Nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.** Nepotismo não configurado por força da Súmula Vinculante nº 13 do STF. Arquivamento. Pedido de vista. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu vista do procedimento ao Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.5.3 Procedimento Preparatório nº 05/2017 (SIMP nº 000298-168/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Apurar paralisação de obra pública de calçamento na Rua John Kennedy, Bairro Matadouro. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.^a Clotildes Costa Carvalho. Voto pendente de devolução à Secretaria do Conselho Superior.**

2.5.4 Procedimento Preparatório nº 07/2017 (SIMP nº 000026-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar eventuais danos/prejuízos causados aos consumidores do evento de *stand up* "Proparoxítora" de humorista e youtuber Whindersson Nunes, mormente no que diz respeito a possíveis falhas na prestação de serviços ofertados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.** Firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta. Abertura de Procedimento Administrativo para acompanhamento do referido TAC. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.**

2.5.5 Notícia de Fato SIMP nº 000043-228/2017. Origem: 50ª Promotoria de Justiça. Assunto: Denúnciação caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Pereira da Silva. **Relatora: Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.** Retirado de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, apresentado pela Relatora.**

3) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DOS ITENS 3.1 A 3.3:

3.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público. O Corregedor-Geral Substituto apresentou o relatório das correções.

3.1.1 Ofício nº 1867/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI.

3.1.2 Ofício nº 1860/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.1.3 Ofício nº 1870/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Inspeção realizada na 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.1.4 Ofício nº 1861/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório da Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o encaminhamento de cópia do relatório com as reivindicações da Promotora de Justiça Rita de Fátima Teixeira Moreira, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, para apreciação pelos setores competentes.**

3.1.5 Ofício nº 1864/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório da Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o encaminhamento de cópia do relatório com as reivindicações do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, na ocasião respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para apreciação pelos setores competentes.**

3.1.6 Ofício nº 1863/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório da Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o encaminhamento de cópia do relatório com as reivindicações do Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, na ocasião respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para apreciação pelos setores competentes. Diante das reivindicações dos Promotores de Justiça nos relatórios apresentados pelo Corregedor-Geral Substituto, o Dr. Hosáias Matos de Oliveira sugere que o Procurador-Geral de Justiça anualmente compareça à**

Assembleia Legislativa do Piauí/ALEPI para apresentar relatório anual da atuação do Ministério Público Estadual e das carências da Instituição. O Dr. Fernando Melo Ferro Gomes concorda com a solicitação e sugere que os Promotores de Justiça elaborem anualmente relatório das atividades a encaminhem ao Procurador-Geral de Justiça contendo dados referentes à evasão escolar, improbidade administrativa, criminalidade e outros que envolvam a defesa de interesses difusos da sociedade piauiense. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a remessa da sugestão ao Procurador-Geral de Justiça, pontuando que se trata de uma ação que pode ser classificada como protagonismo do órgão Colegiado.

3.1.7 Ofício nº 1865/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI.

3.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.2.1 Ofício nº 144/2017 - 1ª PJP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 006/2017.

3.2.2 Ofício nº 083/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001182-100/2017.

3.2.3 Memorando 29ª PJ nº 313/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 025/2017.

3.2.4 Ofício 32ª PJ nº 567/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000038-004/2017.

3.2.5 Ofício 32ª PJ nº 568/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 16/2017.

3.2.6 Ofício nº 88/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 01/2017.

3.2.7 Memorando nº 50/2017 - 1ª PJ Picos, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 73/2017 (SIMP nº 000001-088/2015).

3.2.8 Ofício 31ª PJ nº 227/2017, oriundo da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000051-003/2017.

3.2.9 Ofício 32ª PJ nº 581/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Preparatório nº 12/2017.

3.2.10 Ofício 32ª PJ nº 582/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a Portaria de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000133-004/2017.

3.2.11 Memorando nº 83/2017-PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 26/2016 por 1 (um) ano.

3.2.12 Ofício nº 225/2017, oriundo da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 04/2017 (SIMP nº 000236-003/2017) por mais 90 (noventa) dias.

3.2.13 Memorando nº 82/2017 - 45ª PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 66/2017.

3.3. Outros

3.3.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000812-060/2016.

3.3.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000822-060/2016.

3.3.3 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000885-060/2016.

3.3.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000818-060/2016.

3.3.5 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001206-060/2016.

3.3.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Piripiri, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2016.

3.3.7 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 017/2017.

3.3.8 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000217-063/2016.

3.3.9 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 55/2017 (SIMP nº 000235-088/2017).

3.3.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 05/2016 (SIMP nº 000013-088/2016).

3.3.11 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 025/2012 (SIMP nº 000195-088/2015).

3.3.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 084/2016 (SIMP nº 000315-088/2016); 110/2016 (SIMP nº 000411-088/2016); 12/2017 (SIMP nº 000085-088/2017); 15/2017 (SIMP nº 000088-088/2017); 16/2017 (SIMP nº 000089-088/2017); 17/2017 (SIMP nº 000090-088/2017); 24/2017 (SIMP nº 000106-088/2017) e 30/2017 (SIMP nº 000164-088/2017).

3.3.13 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 098/2017.

3.3.14 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa em face dos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 000184-063/2016.

3.3.15 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 100/2017.

3.3.16 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 044/2017 (SIMP nº 000411-156/2017) e 069/2017 (SIMP nº 000637-156/2017).

3.3.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 018/2017.

3.3.18 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 37/2015 (SIMP nº 000035-088/2015).

3.3.19 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, encaminhando cópia da Portaria que converte a Notícia de Fato nº 008/2017 no Procedimento Administrativo nº 016/2017.

3.3.20 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, encaminhando cópia da Portaria que converte a Notícia de Fato nº 008/2017 no Procedimento Administrativo nº 016/2017.

3.3.21 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de União, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2017.

3.3.22 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 000152-088/2015; 24/2011 (SIMP nº 000151-088/2015) e 000161-088/2015.

3.3.23 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 027/2015.

3.3.24 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa com

base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 043/2014.

3.3.25 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 101/2017.

3.3.26 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de União, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2017.

3.3.27 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de União, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2017.

3.3.28 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaíba, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 004/2015 (SIMP nº 000003-232/2017).

3.3.29 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000410-085/2017.

3.3.30 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000393-085/2017.

3.3.31 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 15673/2014 (SIMP nº 000013-214/2017).

3.3.32 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos números 000001-066/2015; 001535-055/2016; 000574-055/2017; 001058-055/2016 e 002086-055/2016.

3.3.33 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2017 (SIMP nº 000048-085/2017).

3.3.34 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 013/2017 (SIMP nº 000544-191/2017); 024/2017 (SIMP nº 000529-191/2017); 006/2017 (SIMP nº 000487-191/2017); 002/2017 (SIMP nº 000448-191/2017); 010/2017 (SIMP nº 000545-191/2017); 019/2017 (SIMP nº 000551-191/2017); 028/2017 (SIMP nº 000533-191/2017); 005/2017 (SIMP nº 000483-191/2017); 050/2017 (SIMP nº 000527-191/2017); 029/2017 (SIMP nº 000538-191/2017); 007/2017 (SIMP nº 000552-191/2017); 025/2017 (SIMP nº 000534-191/2017).

3.3.35 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 29/2017 (SIMP nº 000096-214/2017).

3.3.36 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000772-156/2017.

3.3.37 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 020/2017.

3.3.38 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 015/2017 (SIMP nº 000069-107/2017); 016/2017 (SIMP nº 000070-107/2017); 021/2017 (SIMP nº 000075-107/2017); 022/2017 (SIMP nº 000076-107/2017); 023/2017 (SIMP nº 000077-107/2017).

3.3.39 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 30/2017 (SIMP nº 000081-107/2017).

3.3.40 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2017.

3.3.41 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 012/2017 (SIMP nº 000066-107/2017); 013/2017 (SIMP nº 000067-107/2017); 014/2017 (SIMP nº 000068-107/2017); 017/2017 (SIMP nº 000071-107/2017); 018/2017 (SIMP nº 000072-107/2017).

3.3.42 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 019/2017.

3.3.43 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2017 (SIMP nº 000544-191/217).

3.3.44 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2017 (SIMP nº 000478-191/217).

3.3.45 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando a prorrogação de prazo das Notícias de Fato números 003/2017 (SIMP nº 000449-191/2017); 031/2017 (SIMP nº 000532-191/2017); 016/2017 (SIMP nº 000553-191/2017); 015/2017 (SIMP nº 000541-191/2017); 032/2017 (SIMP nº 000549-191/2017); 014/2017 (SIMP nº 000537-191/2017); 018/2017 (SIMP nº 000536-191/2017); 009/2017 (SIMP nº 000550-191/2017); 008/2017 (SIMP nº 000547-191/2017); 001/2017 (SIMP nº 000396-191/2017); 020/2017 (SIMP nº 000535-191/2017) e 012/2017 (SIMP nº 000548-191/2017).

3.3.46 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicado o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, com base nos elementos de informação colhidos no Inquérito Civil nº 62/2014 (SIMP nº 000200-063/2014).

3.3.47 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicado o ajuizamento de Ação Civil Pública, com base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 006/2013 (SIMP nº 000150-063/2014).

3.3.48 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicado o ajuizamento de Ação Civil Pública, com base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 033/2014 (SIMP nº 000151-063/2014).

Participaram da sessão O Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO. Cléia cristina pereira januario fernandes, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, que será publicado, após a aprovação.

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr.

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o presente procedimento preparatório, tem como tema apurar possível inércia municipal de Campo Maior/PI quanto a publicação de horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS;

que solicitadas informações ao município investigado o mesmo nada respondeu ao Ministério Público;

que em análise de documentos apresentados nos autos do PA n.º 071.2014.00018-063.2014, às f. 27/31 daquele procedimento, consta atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior, aprovando o dever municipal, dentre outros, de publicação de horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS;

que o E. CSMP/PI determinou a abertura de inquérito civil, decisão de arquivamento ou interposição de ação civil sobre o caso, contudo, não sendo momento de arquivamento ou de judicialização, imprescindível a instauração de inquérito civil sobre o caso;

que o potencial agir negligentemente do executivo municipal, quanto à regular execução de medidas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, merece investigação;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CAO, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

requisite-se ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior, bem como ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, informações sobre a publicação em seus respectivos locais de trabalho dos horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS;

junte-se aos autos extrato CNES de todas as unidades municipais de saúde de Campo Maior, bem como cópia dos documentos apresentados nos autos do PA n.º 071.2014.00018-063.2014, às f. 27/31;

solicite-se ao setor de perícias do MPPI, inspeção aleatória em, pelo menos, 05(cinco) daquelas unidades municipais de saúde, sendo 3(três) na zona rural, a fim de se aferir se há nas mesmas publicação dos horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS;

notifique-se o Município de Campo Maior/PI, por seu prefeito, para, querendo, apresentar manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como se tem interesse em discutir lavratura de TAC - Termo de Ajuste de Conduta sobre a matéria objeto desta portaria;

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 20 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF: 000198-063/2016

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termo de declaração firmado por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, noticiando possível apropriação de valores que deveriam ter sido recebidos pela esposa do mesmo, em sede de indenização decorrente de ação de cobrança do seguro DPVAT ajuizada no JEEC da comarca de Campo Maior/PI sob o protocolo nº. 024.2010.013.724-9.

Solicitadas informações aos advogados mencionados na declaração, o Dr. Gilberto Leite de Azevedo Filho aduziu que na data da audiência ainda não tinha capacidade postulatória para exercer a advocacia. Ademais, juntou cópia do termo de audiência na qual não consta seu nome (fl. 19/20).

O Dr. José Renato Lages Cavalcante Neto aduziu que, de acordo com o termo de audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes, e ainda que quem acompanhou a esposa do depoente fora ele próprio, não havendo participação de terceiros, requerendo o arquivamento da presente notícia de fato. Juntou cópia do termo de audiência, bem como certidão de inexistência de expedição de alvará no processo em tela (fl. 24/26).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A presente notícia de fato deve ser arquivada. Das informações prestadas pelos advogados mencionados não se denota conduta a demandar a tomada de maiores providências ministeriais que sejam atribuição desta Promotoria de Justiça.

Outrossim, não há elementos que indiquem a apropriação de valores decorrentes do processo em lume, por parte do Sr. José Renato Lages Cavalcante Neto, haja vista não ter tido acordo, tampouco expedição de alvará no curso do processo.

Ademais, considerando a cópia do termo de audiência de conciliação juntada ao procedimento, denota-se que não houve a participação do Dr. Gilberto Leite de Azevedo Filho na audiência de conciliação.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça, uma vez que não há justa causa para a continuidade do feito.

Remeta-se cópia integral dos autos, por distribuição, a uma das Pjs Criminais de Campo Maior para conhecimento e providências que achar cabíveis, tendo em vista possível subsunção aos termos do art. 339 do Código Penal.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão ao noticiante.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 05 de outubro de 2017.

MAURÍCIOGOMESDESOUZA

Promotor de Justiça

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, em suma, para apurar eventual inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu cobrança em Sigefredo Pacheco/PI, para financiamento de Fundo Municipal de Águas e Esgoto daquela urbe.

Remetida cópia dos autos ao PGJ/PI, o mesmo ingressou com Adin - Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da referida lei municipal.

Solicitadas informações ao gestor de Sigefredo Pacheco/PI, o mesmo informou que a referida cobrança se efetua através de autorização legal.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º

010/20151, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 2017, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de

1 Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

2 Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de

normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade, potencial ilegalidade de norma municipal que institui preço público sem qualquer atenção ao princípio da capacidade contributiva e, portanto, ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, ilegalidade já objeto de atuação ministerial, via Adin do PGJ/PI, não possuindo o Ministério Público legitimidade para, via ACP, discutir a legalidade tributária.

Assim, **ARQUIVO** a presente NF, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante para, querendo, apresentar novos elementos sobre o fato ou recurso ao E. CSMP/PI.

Registros em SIMP nos termos legais. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 02 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, em suma, para apurar eventual funcionamento irregular de estabelecimento comercial denominado "Bar do Zezé", em Sigefredo Pacheco/PI.

Solicitadas informações à autoridade administrativa, a mesma informou que referido bar possui alvará de funcionamento, bem como que adotará providências administrativas próprias no afã de fiscalizar eventuais usos indevidos de áreas públicas.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/20151, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais

1 Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a

homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 2017, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade dese**

suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

2 Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta

unidade ministerial, em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade, potencial inexistência de atuação administrativa municipal quanto ao funcionamento do estabelecimento comercial "Bar do Zezé", inércia que não restou comprovada, pois há alvará expedido em favor daquele desde idos de 2015, fato que não se mostrou comprovado às f. 30/32 dos autos.

Assim, **ARQUIVO** a presente NF, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante para, querendo, apresentar novos elementos sobre o fato ou recurso ao E. CSMP/PI.

Registros em SIMP nos termos legais. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 02 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato gerada em razão de termo de declarações firmado por ANTÔNIO ANTENOR LIMA SOARES, na qual informa sobre potencial ausência de fiscalização na BR-343, notadamente no trecho urbano da mesma no município de Campo Maior

Solicitadas informações sobre os fatos ao DNIT e PRF, ambos estariam atuando na regular fiscalização das leis de trânsito no trecho urbano da rodovia em referência, contudo o DNIT identificou diversas construções às margens da rodovia federal, em tese, erguidas sem prévia autorização administrativa, vicissitude que denota potencial inércia em serviço de fiscalização federal. *Ex vi* o art. 82, §3º, da Lei n.º 10.233/2001 e art. 21, IX e 95 do CTB.

É o relatório.

Assim, conforme apregoa o art. 109, I, da CF, compete à Justiça Federal conhecer e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, pelo que eventual omissão na fiscalização de construções às margens de rodovia federal, de atribuição legal do DNIT, em tese, corresponde a serviço público que estariam, *prima facie*, sujeitos ao crivo federal, deslocando a atribuição para análise da presente Notícia de Fato para o Ministério Público Federal.

Assim, declino de atribuições em favor do MPF, pelo que seja o presente imediatamente remetido àquele, uma vez homologado o entendimento em lume pelo CSMP/PI, pugnano-se a este E. Colegiado referida providência, em, observação ministerial ao disposto no art.5º, LXXVIII, do CRFB/88.

Cumpra-se, efetivados os registros necessários em SIMP. Campo Maior/PI, 02 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de termo de declarações firmadas por IRAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, que informa estar sofrendo prejuízos quanto ao recebimento de seu seguro desemprego, pois a Câmara Municipal de Campo Maior teria informado seu PISPASEP ao MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social, como se servidor fosse daquela casa, contudo, esclarece jamais ter prestado qualquer serviço ao órgão legislativo.

Solicitadas informações a Câmara Municipal de Campo Maior, através do ofício n.º 340/2014, de 09 de junho de 2014, acostado às f. 14/87, informou que, de fato, houve erro quando do registro do PIS/PASEP de seu servidor CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, assessor legislativo, informação devidamente comprovada via folhas de pagamentos contendo o PIS/PASEP igual ao do noticiante.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/20151, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando

1 Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

de sua correção em Março de 20172, tendo referido órgão maior apregoadado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

2 Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público³, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

Na preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral:

Administração Pública;

Preservação dos bens e valores pertencentes à

Preservação da igualdade de oportunidades;

Coibição de abusos do poder de administração,

por parte dos agentes públicos; e,

Combate ao assédio moral e a dilapidação do

patrimônio público.

3 Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

Na iniciativa institucional para combater o AEDES:

Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDES;

Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,

Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

Na iniciativa institucional pelo direito de nascer:

Redução da mortalidade Infantil e Materna no

Estado; e,

Garantia da qualidade da assistência pré-natal;

Fiscalização e exigência para que o Estado e

Municípios cumpram suas responsabilidades.

Na iniciativa institucional para defesa do meio ambiente:

Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;

Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

Na iniciativa institucional para defesa da educação:

Regularização do funcionamento das escolas

municipais e estaduais;

Conscientização da população da importância

da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;

Combate da indisciplina nas escolas;

Fomentar a adoção nas escolas de Regimento

Interno próprio;

Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;

Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,

Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

Na iniciativa institucional para defesa do consumidor:

Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade, potencial erro administrativo de simples solução, erro decorrente da informação equivocada de um PIS/PASEP por outro, não merendo, aos olhos ministeriais, maior consideração.

Assim, o equívoco administrativo de se ter feito constar corretamente o PIS/PASEP de assessor legislativo ao MTPS, não ultrapassa a seara do mero erro administrativo, não tendo ensejado qualquer dano público tutelado pelo Ministério Público.

Assim, **ARQUIVO SUMARIAMENTE** a presente NF, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas. apresentar recurso cabível.

Notifique-se o noticiante para, querendo,

Vencido o lapso temporal recursal, archive-se o

feito em Promotoria de Justiça.

Registros em SIMP nos termos legais. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 20 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.2. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 41/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e

serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e solicitando a apuração de possíveis irregularidades no funcionamento do serviço ambulatorial de saúde mental da Rede Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar irregularidades quanto ao funcionamento ineficiente do serviço ambulatorial de saúde mental da Fundação Municipal de Saúde**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, solicitando informações e providências acerca da presente representação;
3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2017.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ/PI

PORTARIA Nº 35/2017

Assunto: apurar o uso de veneno em vazantes próximas ao Rio Parnaíba (Região do Povoado Tucuns - Barra do Catapora, Pesqueiro da Pedra e Mucambo - Zona Rural de Uruçuí) .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta 2ª Promotoria de Uruçuí notícia de fato nº 62/2016 (Simp nº 000437-206/2016), o uso de veneno em vazantes próximas ao Rio Parnaíba;

CONSIDERANDO que, através de solicitações preliminares, não foi possível realizar estudo acerca da utilização de veneno, por não ter sido delimitada uma área específica a ser analisada;

CONSIDERANDO que ainda não restaram claras as circunstâncias ambientais em que se encontram as áreas onde possivelmente estariam sendo usados venenos;

CONSIDERANDO, que é atribuição constitucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

CONVERTER A NF 62/2017 EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar o uso de veneno em vazantes próximas ao Rio Parnaíba (Região do Povoado Tucuns - Barra do Catapora, Pesqueiro da Pedra e Mucambo - Zona Rural de Uruçuí) .

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

1. A alteração do registro no sistema SIMP, convertendo-se a notícia de fato nº 62/2016 em inquérito civil;
 2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
 3. Oficie-se a SEMAR para que realize vistoria nas vazantes situadas nas regiões conhecidas como Barra do Catapora, Pesqueiro da Pedra e Mucambo, no Povoado Tucuns, Zona Rural de Uruçuí, no prazo de 15 (quinze) dias;
 4. Após a juntada de toda a documentação acima mencionada, conclusão para novas deliberações.
- Uruçuí, 06 de outubro de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.4. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2017

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017

SIMP Nº 000012-003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular desta Promotoria, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao **consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei **Complementar** nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.743, de 28 de dezembro de 1998, do Município de Teresina-PI, que foi promulgada para garantir o limite de espera em tempo razoável pelas agências bancárias, sendo este fixado em até 30 (trinta) minutos em dias normais e até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos trazidos a esta Promotoria relativos ao descumprimento da Legislação Municipal pelas Instituições Financeiras situadas no Município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Lei Municipal nº 2.743/98 tem gerado uma má qualidade na prestação dos serviços bancários, especialmente no que tange à demora no atendimento, o demasiado tempo de espera imposto aos usuários, atingindo de foma mais grave os cidadãos gestantes, idosos, deficientes físicos, entre outros;

CONSIDERANDO que os serviços bancários se inserem no âmbito das relações de consumo, sujeitos à Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, devendo os serviços, pois, ser prestados de forma adequada e eficaz, que se inserem entre os direitos básicos assegurados aos consumidores (artigo 6º, X).

CONSIDERANDO que o atendimento ao usuário realizado nas agências bancárias constitui-se em serviço de relevância pública, devendo basear-se nos princípios da eficiência na prestação e a preservação da integridade física, material e moral dos usuários;

CONSIDERANDO que os prejuízos gerados pela prolongada e constrangedora permanência dos clientes e demais usuários nas filas dos bancos causam reflexos sociais, físicos, financeiros e emocionais;

CONSIDERANDO que o descumprimento do mandamento legal demonstra clara transgressão a direitos fundamentais, visto não ser admissível que as empresas prestadoras de serviços bancários, sobretudo na condição econômica que se enquadram, da importância e urgência dos serviços que prestam e da altíssima relevância e interesse dos cidadãos no que tange aos mesmos, prestem serviços desmoralizantes aos consumidores, em especial, no que tange à demasiada espera para atendimento aos usuários, comportamento de vai de encontro à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 31ª e 32ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria consumerista e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter o Procedimento Preparatório nº 03/2017 (SIMP nº 000012-003/2017) em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº nº 03/2017 (SIMP nº 000012-003/2017) em INQUÉRITO CIVIL, de registro cronológico nº 05/2017, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, as seguintes medidas:

1. A modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
2. Publique-se a presente Portaria, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Seja a presente Portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Nomeio como secretário para este procedimento o Sr. Antonio Ítalo Ribeiro Lima, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, em conformidade com o artigo 4º, inciso V da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
5. Seja remetida cópia desta Portaria para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina o art. 6º, §1º da Resolução nº 01/2008 supracitada.
6. Após o cumprimento das diligências já determinadas no Despacho de fls. 207, retornem os autos conclusos para providências.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

3.5. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 49/2017

Instauração de Inquérito Civil Público nº 12/2017

SIMP nº 002417-019/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 35ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos

municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal **CONSIDERANDO** o Ofício nº 13832/2017/CMPAD/CGU encaminhado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União relatando acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Benício Ferreira de Sousa que acumularia indevidamente os cargos de FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), cedido para CGU, com o cargo de PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ;

CONSIDERANDO que o expediente encaminhado pelo MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CGU narra que o referido servidor foi notificado sobre a irregular acumulação, tendo apresentado recibo de protocolo requerendo sua exoneração do cargo de Professor (02.08.2017) que ocupava junto a SEDUC;

CONSIDERANDO que o relato dá conta de indícios de irregularidade em detrimento do Estado do Piauí, uma vez que o citado servidor trabalha em Brasília e sua carga horária laboral de 40h/s, prima facie, impossibilita o exercício efetivo, concomitante e diário de atividades laborais em dois locais tão distantes, sendo que no Portal da Transparência constaria Benício Ferreira de Sousa como tendo recebido a quantia de R\$ 3.039,78 (três mil trinta e nove reais e setenta e oito centavos) como PROFESSOR SM-I na cidade de Nazária-PI no mês de Abril de 2017.

Resolve Instaurar o PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e desde já, determinar como diligências o que segue:

a) Requisitar junto ao INCRA e a SEDUC os seguintes documentos relativos ao servidor: a) termo de posse b) termo de lotação; c) carga horária no período de janeiro de 2017 a agosto do mesmo ano; d) frequência do servidor de janeiro a agosto de 2017, com documentação comprobatória; e) contracheques do servidor no período de janeiro a agosto de 2017 f) eventual declaração subscrita de próprio punho por parte de servidor de que não acumulava cargos públicos; g) junto à CGU, deve ser requisitada cópia do processo administrativo que culminou com o pedido de exoneração do cargo no Estado do Piauí.

Registre-se no SIMP;

Expeça-se Portaria, publicando-a no DOE do MP.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Portaria para o CACOP;

Comunique-se ao CSMP (por e-mail)

Cumpram-se as diligências.

Altos, 05.10.2017

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça

4. CONTROLADORIA INTERNA

4.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11384/2017

Requerente: Ricardo Alves Mendes de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) RICARDO ALVES MENDES DE MOURA, por deslocamento para realizar o treinamento básico dos servidores do Procon de Oeiras na tarde do dia 03 de maio de 2017 e participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, nos dias 04 e 05 de maio de 2017, com deslocamento nos dias 03 a 06 de maio de 2017.

Teresina-PI, 22 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11572/2017

Requerente: Têssio Rauff de Carvalho Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) TÊSSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, por deslocamento para participar da 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, a ser realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2017, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 25 a 27 de abril de 2017.

Teresina-PI, 25 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 12271/2017

Requerente: Cleandro Alves de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, referente ao deslocamento para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Brasília-DF, no dia 09 de maio de 2017.

Teresina-PI, 17 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 12886/2017

Requerente: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) a PROCURADORA DE JUSTIÇA RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, relativa aos seus deslocamentos à cidade de São Luís-MA, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a ser realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2017, com deslocamento nos dias 17 a 19 de maio de 2017, perfazendo um total de 02 (duas) diárias e ½ (meia).

Teresina-PI, 23 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 13003/2017

Requerente: Aristides Silva Pinheiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO referente ao deslocamento para realizar correição ordinária nas Promotorias de Justiça de Uruçuí/PI e Ribeiro Gonçalves/PI, nos dias 30 e 31 de maio de 2017, com deslocamento nos dias 29 a 31 de maio de 2017.

Teresina-PI, 29 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 13217/2017

Requerente: Letícia Tavares Pereira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 15 (quinze) diárias e 1/2 (meia), a(o) SERVIDOR(A) LETÍCIA TAVARES PEREIRA, para prestar serviços junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO em Teresina-PI, com deslocamento nos dias 09 a 24 de maio de 2017.

Teresina-PI, 25 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 13325/2017

Requerente: Richardson Soares Mousinho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 11 (onze) ½ (meia) diárias, a(o) SERVIDOR(A) RICHARDSON SOARES MOUSINHO, por deslocamento para exercer suas funções na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, com deslocamento nos dias 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 16 de maio de 2017.

Teresina-PI, 25 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 15672/2017

Requerente: Rafael Maia Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 09 (nove) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL RAFAEL MAIA NOGUEIRA, relativa aos seus deslocamentos relativos aos anos de 2016 (23 a 26 de agosto para São Raimundo Nonato/PI e 15 a 16 e 19 a 20 de setembro para Picos/PI) e 2017 (06 a 07 de abril - Operação Escamoteamento -GAECO/PI - Piri-piri-PI e Tianguá-CE e 18, 25 e 27 de abril para responder pela Promotoria de Justiça de Várzea Grande/PI).

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16249/2017

Requerente: Edgar dos Santos Bandeira Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Bom Jesus-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 05 a 07 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16260/2017

Requerente: Aúrea Emília Bezerra Madruga

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA AÚREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, referente ao deslocamento para a cidade de Teresina-PI, para atuar no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, inspecionando os 4º, 24º e 25º Distritos Policiais, com deslocamento nos dias 31 de maio a 01 de junho de 2017.

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16261/2017

Requerente: Aúrea Emília Bezerra Madruga

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA AÚREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA, referente ao deslocamento para a

cidade de Teresina-PI, para atuar na Justiça Itinerante, a ser realizada na Comunidade Soim, Zona rural de Teresina-PI, no período de 06 a 09 de junho de 2017.

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16379/2017

Requerente: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR por deslocamento para a cidade de Teresina-PI, para exercer suas funções como Membro do Gaeco/PI, nos dias 29 a 31 de maio e 05 a 07 de junho de 2017.

Teresina-PI, 22 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16427/2017

Requerente: Jonas Ferreira Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária a(o) SERVIDOR(A) JONAS FERREIRA PAZ para realizar reparos estruturais na estrutura interna na Promotoria de Justiça de Cocal-PI, com deslocamento no dia 31 de maio de 2017.

Teresina-PI, 22 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16450/2017

Requerente: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES, referente a viagem para a cidade de Belo Horizonte/MG, para participar de encontro, promovido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de órgãos voltados ao combate à sonegação fiscal, uniformização de entendimentos, práticas e rotinas voltadas a nível nacional, com deslocamento nos dias 02 a 04 de julho de 2017.

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16811/2017

Requerente: João Batista de Castro Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, relativa ao seu deslocamento à comarca de Simplício Mendes-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 12 a 14 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16832/2017

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 19 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16833/2017

Requerente: José Sérgio de Deus Barros

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Joaquim Pires-PI, com deslocamento no dia 21 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16834/2017

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder para atuar em sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri na cidade de São Gonçalo-PI, no dia 14 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16837/2017

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Piri-piri-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 19 a 22 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16838/2017

Requerente: Maurício Gomes de Sousa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 07(sete) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MAURÍCIO GOMES DE SOUSA, relativa ao seu deslocamento ao município de Várzea Grande-PI, para responder pela Promotoria de Justiça do referido município, nos dias 18 a 22 e 27 a 29 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16839/2017

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Bom Jesus/PI para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, nos dias 12 a 14 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16935/2017

Requerente: José Arimatéa M. Arêa Leão Costa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e 1/2 (meia) a(o) SERVIDOR (A) JOSÉ ARIMATÉA M. ARÊA LEÃO COSTA, para realizar fiscalização na cidade de São Raimundo Nonato-PI, nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 29 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16987/2017

Requerente: Rômulo Paulo Cordão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ROMULO PAULO CORDÃO, referente ao deslocamento para tratar de assuntos relacionados às atividades ordinárias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no período de 26 a 30 de junho de 2017, em Teresina/PI.

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16988/2017

Requerente: Rômulo Paulo Cordão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL RÔMULO PAULO CORDÃO, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Socorro do Piauí-PI, com deslocamento nos dias 03 a 07 de julho de 2017.

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17348/2017

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, por deslocamento para atuar nas audiências junto ao Juízo Auxiliar da 7ª Vara Criminal de Teresina-PI, nos dias 29 e 30 de junho de 2017, com deslocamento nos dias 28 a

30 de junho de 2017.

Teresina-PI, 06 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17349/2017

Requerente: Gerson Mesquita de Brito

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e 1/2 meia, a(o) SERVIDOR(A) GERSON MESQUITA DE BRITO, para participar do VI Seminário de Análise Financeira REDE-LAB, a ser realizado nos dias 04 e 05 de julho de 2017, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 03 a 05 de julho de 2017.

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17350/2017

Requerente: Rafael Cardoso Coelho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e 1/2 meia, a(o) SERVIDOR(A) RAFAEL CARDOSO COELHO, para participar do VI Seminário de Análise Financeira REDE-LAB, a ser realizado nos dias 04 e 05 de julho de 2017, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 03 a 05 de julho de 2017.

Teresina-PI, 28 de junho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17481/2017

Requerente: Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Teresina-PI, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, a ser realizado no Fórum Cível e Criminal de Teresina, nos dias 15 e 19 de maio e 09 de junho de 2017.

Teresina-PI, 06 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17482/2017

Requerente: Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 09 (nove) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, relativa aos seus deslocamentos à cidade de Palmeiras-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da cidade citada, nos dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de maio de 2017.

Teresina-PI, 05 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17519/2017

Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI, com deslocamento nos dias 12 a 14 de junho de 2017.

Teresina-PI, 05 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

4.2. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 15814/2017

Requerente: João Malato Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOÃO MALATO NETO, referente ao deslocamento para realizar correição extraordinária nas Promotorias de Justiça de Valença/PI e Oeiras/PI, nos dias 27 e 28 de junho de 2017, com deslocamento nos dias 26 a 28 de junho de 2017.

Teresina-PI, 27 de junho de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16812/2017

Requerente: João Batista de Castro Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 09 (nove) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, para participar do Esforço concentrado na 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI, no período de 15 a 19 e 22 a 25 de maio de 2017; atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 12 de maio de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina-PI e atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 15 de maio de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 12, 15 a 19 e 22 a 25 de maio de 2017.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16853/2017

Requerente: Manoel de Barros Monteiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MANOEL DE BARROS MONTEIRO por deslocamento para atuar nas audiências pautadas para o dia 08 de junho de 2017, na Comarca de Manoel Emídio/PI, com deslocamento nos dias 08 a 09 de junho de 2017.

Teresina-PI, 27 de junho de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16858/2017

Requerente: Carlos Rogério Beserra da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, referente ao deslocamento no dia 05 de junho de 2017 para atuar nas audiências designadas na 7ª Vara Criminal de Teresina-PI, responder pela Promotoria de Justiça de Símplicio Mendes-PI nos dias 06 a 07 de junho de 2017, atuar nas audiências designadas para a 6ª Vara Criminal de Teresina-PI, auxiliando na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 08 a 09 de junho e atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina-PI, nos dias 12 a 13 de junho de 2017.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16986/2017

Requerente: Carlos Rogério Beserra da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Teresina-PI, para atuar em audiências de instrução e julgamento realizadas na 6ª Vara Criminal, em auxílio a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos dias 19 a 20 de junho de 2017.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 16989/2017

Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI, com deslocamento nos dias 26 a 30 de junho de 2017.

Teresina-PI, 03 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17268/2017

Requerente: Nielsen Silva Mendes Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, referente a deslocamento para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, no dia 21 de junho de 2017, na 5ª vara Criminal no Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17338/2017

Requerente: Antônio de Moura Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, para atuar no Processo nº 473-10.2014.8.18.0069, em trâmite na Comarca de Regeneração, com deslocamento nos dias 09 e 14 de junho de 2017.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17341/2017

Requerente: Ana Cecília Rosário Ribeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) a PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO, relativa aos seus deslocamentos à cidade de Teresina para participar como palestrante no Seminário "Direitos do Idoso: Conhecer para Respeitar", no dia 23 de junho de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça, com deslocamento nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17346/2017

Requerente: Carlos Washington Machado

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CARLOS WASHINGTON MACHADO, por deslocamento para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0001620-88.20166.8.18.0073, a ser realizada no dia 23 de junho de 2017, na Comarca de São Raimundo Nonato-PI, com deslocamento nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17347/2017

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à cidade de Joaquim Pires-PI, para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços da Promotoria de Justiça da referida cidade, nos dias 27 a 28 de junho de 2017.

Teresina-PI, 04 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17351/2017

Requerente: Vando da Silva Marques

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL VANDO DA SILVA MARQUES, por deslocamento para a cidade de Teresina-PI para reunião com o Dr. Plínio Valente na Procuradoria Geral de Contas para tratar do Processo Judicial que trata acerca da Aduutora do Sertão (15781-03.2015.4.01.4000) no dia 23 de junho, com deslocamento nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 05 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17520/2017

Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000056-89.2016.8.18.0068, a ser realizada no dia 21 de junho de 2017, na Comarca de Porto/PI, com deslocamento nos dias 20 a 22 de junho de 2017.

Teresina-PI, 06 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17521/2017

Requerente: Cristiano Farias Peixoto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Matias Olímpio-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 28 a 29 de junho de 2017.

Teresina-PI, 07 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17523/2017

Requerente: Renata Márcia Rodrigues Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) a

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Teresina-PI, para responder pela 54ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 26 a 29 de junho de 2017.

Teresina-PI, 03 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17524/2017

Requerente: Carlos Rogério Beserra da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Teresina-PI, para atuar em audiências de instrução e julgamento realizadas na 6ª Vara Criminal, em auxílio a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 10 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17525/2017

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Bom Jesus/PI para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, nos dias 26 a 30 de junho de 2017.

Teresina-PI, 10 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17596/2017

Requerente: João Batista de Castro Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina-PI, no dia 23 de junho de 2017, na 5ª Vara Criminal do Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 10 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17855/2017

Requerente: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, para sem prejuízo das funções, responderpela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, no dia 21 de junho de 2017.

Teresina-PI, 10 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 17867/2017

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de São Gonçalo-PI, no dia 28 de junho de 2017.

Teresina-PI, 10 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18088/2017

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, para sem prejuízo das funções que exerce, responderpela Promotoria de Justiça de Cristino Castro/PI, com deslocamento nos dias 20 a 22 e 26 a 29 de junho de 2017.

Teresina-PI, 11 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18095/2017

Requerente: Alexandre Leite Barbosa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) ALEXANDRE LEITE BARBOSA, para transporte e segurança do Procurador-Geral de Justiça, durante visitas às obras de

construção das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí em Esperantina-PI e Parnaíba-PI, com deslocamento nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 11 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18172/2017

Requerente: Manoel de Barros Monteiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MANOEL DE BARROS MONTEIRO, por deslocamento para atuar nas audiências pautadas para o dia 23 de junho de 2017, na Comarca de Canto do Buriti/PI, com deslocamento nos dias 22 a 23 de junho de 2017.

Teresina-PI, 11 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18173/2017

Requerente: Ubiraci de Sousa Rocha

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL UBIRACI DE SOUSA ROCHA, por deslocamento para participar do Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, nos dias 29 e 30 de junho de 2017, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 28 a 30 de junho de 2017.

Teresina-PI, 06 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18174/2017

Requerente: Cezário de Sousa Cavalcante Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Piri-piri-PI, para responder pela 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 03 a 08 e 10 a 12 de julho de 2017.

Teresina-PI, 11 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18246/2017

Requerente: Luiz Gonzaga Bona

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), a(o) SERVIDOR(A) LUIZ GONZAGA BONA para realizar o transporte da equipe que irá realizar inspeção na 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Picos-PI, nos dias 11 e 12 de julho de 2017, com deslocamento nos dias 10 a 12 de julho de 2017.

Teresina-PI, 11 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18666/2017

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 1/2 (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de São Gonçalo-PI, no dia 04 de julho de 2017.

Teresina-PI, 13 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18670/2017

Requerente: André Castelo Branco Ribeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 1/2 (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO para realizar vistoria no município de Floriano-PI, no dia 30 de junho de 2017.

Teresina-PI, 13 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18672/2017

Requerente: Régis de Moraes Marinho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e 1/2 (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL RÉGIS DE MORAES MARINHO, para sem prejuízo das funções, responder pela Promotoria de Justiça de Eliseu Martins - PI, nos dias 13 a 14, 19 a 21 e 26 a 28 de julho de 2017.

Teresina-PI, 13 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 18998/2017

Requerente: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, relativa aos seus deslocamentos à cidade do Rio de Janeiro/RJ para participar do curso "Aperfeiçoamento e Gestão da Saúde Pública para o Ministério Público", promovido pela Escola Nacional de Saúde Pública "Sérgio Arouca", da Fiocruz, dia 10 de julho de 2017, com deslocamento nos dias 09 a 11 de julho de 2017.

Teresina-PI, 13 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 13.964/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: SRP eventual aquisição de monitores (lote IV) com a finalidade de atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, LOTE IV e ANEXO I deste instrumento.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/02/2017

HORÁRIO: 9: 00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/08/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 04 /10/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

EMPRESA VENCEDORA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 12.477.490/0001-09; REPRESENTANTE: JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 044.597.316-14; TELEFONE: (38) 3214-2111.

ENDEREÇO: AV. DONATO QUINTINO, 90, LOJA 207, CIDADE NOVA, MONTES CLAROS-MG.

CEP: 39400-546. Email: lider@lidernotebooks.com.br

ANEXO I

LOTE IV

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE IV: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 12.477.490/0001-09;			
REPRESENTANTE: JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO			
TELEFONE: (38) 3214-2111			
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Notebook Tipo I. Marca: DELL, modelo: latitudeE5470.	200	R\$4.500,00

ESPECIFICAÇÕES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.4. ITEM 4 - NOTEBOOK TIPO I - 200 UNIDADES

5.4.1.PROCESSADOR

5.4.1.1. O processador deve possuir 04 (quatro) núcleos reais de processamento ou superior, com frequência base mínima de 2.3 ghz e memória cache: mínimo de 3mb, com suporte a criptografia AES.

5.4.1.2. TDP (Thermal Design Power) máximo de 15W;

5.4.2 BIOS

5.4.2.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;

5.4.2.1.1. O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 8 professional e/ou Windows 7 professional;

5.4.2.2. A bios deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;

5.4.2.3. Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface);

5.4.2.4. Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module (TPM);

5.4.2.5. Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone;

5.4.2.6. Deve possuir gerenciamento térmico;

5.4.2.7. Suporte a atualizações de BIOS dentro do DOS (Flashbin) e do Windows, além de recuperações de falhas;

5.4.2.8. Com possibilidade de configuração de senhas no Setup a três níveis, administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP;

5.4.2.9. Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;

5.4.3. CHIPSET E PLACA MÃE

5.4.3.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;

- 5.4.3.2. Possuir 2 (dois) slots de memória com suporte a DDR3 até 1600MHz;
- 5.4.3.3. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 5.4.3.4. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou "Out of Band" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;
- 5.4.3.5. Deve permitir o gerenciamento remoto, com acesso a BIOS, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado;
- 5.4.3.6. Permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;
- 5.4.3.7. A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT. As configurações das funcionalidades de gerenciamento deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;
- 5.4.3.8. O gerenciamento de funcionar em redes seguras (Microsoft NAP ou Cisco NAC);
- 5.4.3.9. Garantir o acesso remoto, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;
- 5.4.3.10. Permitir a instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;
- 5.4.3.11. O gerenciamento remoto deve permitir autenticação via Kerberos;
- 5.4.3.12. Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;

5.4.4. MEMÓRIA

- 5.4.4.1. Memória: possuir 4gb DDR3 de no mínimo 1600mhz (1x4gb);
- 5.4.4.2. Permitir expansão de memória para no mínimo 16GB.

5.4.5. ARMAZENAMENTO

- 5.4.5.1. Armazenamento: 1 (uma) unidade de disco rígido interna e fixa no gabinete com capacidade mínima de 500bytesSATA e 7200 RPM.
- 5.4.5.2. O equipamento deverá suportar disco rígido estado sólido;
- 5.4.5.3. O equipamento deverá possuir sistema de proteção contra queda livre de disco;
- 5.4.5.4. O equipamento deverá possuir a tecnologia Smart (tecnologia de análise e relatório de auto monitoramento), que controla se os erros do disco rígido para as unidades integradas são relatados durante a inicialização do sistema.

5.4.6. OUTROS

- 5.4.6.1. Vídeo: integrado a placa mãe ou ao processador;
- 5.4.6.2. Monitor: padrão tft lcd ou led widescreen, tamanho de 14 polegadas, resolução mínima de 1366x768 pixels;
- 5.4.6.3. Interfaces de entrada/saída:
 - 5.4.6.3.1. 01 (um) conector VGA 15 pinos;
 - 5.4.6.3.2. 01 (um) conector mini hdmi ou hdmi 19 pinos;
 - 5.4.6.3.3. 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/ auto-falante estéreo;
 - 5.4.6.3.4. 03 (três) conectores compatíveis com USB 3.0;
 - 5.4.6.3.5. 01 (um) leitor de cartão de memória SD. O leitor de cartão deve ser integrado ao gabinete;
 - 5.4.6.3.6. 01 (um) conector padrão rj-45 integrado interface de rede gigabit ethernet velocidade 10/100/1000mbits;
 - 5.4.6.3.7. Rede integrada wireless IEEE 802.11 a/b/g/n;
 - 5.4.6.3.8. Wireless Bluetooth 4.0;
 - 5.4.6.3.9. Webcam integrada ao gabinete;
 - 5.4.6.3.10. Microfone integrado ao gabinete;

5.4.6.4. Gabinete:

- 5.4.6.4.1. Revestido em composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio ou fibra de vidro;
- 5.4.6.4.2. Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança;
- 5.4.6.4.3. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da interface wireless, unidade de disco rígido e de computador ligado (Power-on);
- 5.4.6.4.4. Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes interno com potência máxima total suportada de 2 Watt por canal;
- 5.4.6.5. Áudio: som estéreo integrado compatível com o padrão hd;
- 5.4.6.6. Bateria: mínimo de 06 células de lítio-íon ou Polímero; a garantia da bateria deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 5.4.6.7. Alimentação: fonte ac externa de no mínimo 60 w (3 pinos) 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação
- 5.4.6.8. Teclado e touch-pad: Teclado ABNT2: Touch-pad com dois botões e área de rolagem (scroll);
- 5.4.6.9. Segurança: Chip TPM, fazendo parte do processo fabril do equipamento, acompanhado de software para utilização do chip.
- 5.4.6.10. Características físicas: peso máximo 2,4 kg com bateria;
- 5.4.6.11. Capa: acompanhar maleta ou capa para telas de 14 polegadas, com revestimento interno macio para proteção contra impactos, arranhões e poeira;
- 5.4.6.12. Mouse: acompanhar mouse laser wireless ou Bluetooth, ergonômico, com no mínimo de 3 botões, com velocidade ajustável a, no mínimo, 1.000dpi, do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM, com garantia mínima de 01 ano;
- 5.4.6.13. Suporte de drivers: todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;

5.4.7. SOFTWARES

- 5.4.7.1. Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 7, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet;
- 5.4.7.2. Os equipamentos ofertados deverão possuir software e recursos de segurança com modulo TPM, que deverá ter as seguintes funções:
 - 5.4.7.2.1. Possuir capacidade de interação com o módulo TPM, possibilitando a utilização de todos os recursos de segurança, criptografia e gerenciamento da solução;
 - 5.4.7.2.2. Suportar todos os módulos de autenticação do Windows ou via outros mecanismos de identificação, como leitor de impressões digitais e Smart Cards;
 - 5.4.7.2.3. Possuir solução de gerenciamento de senhas, possibilitando armazenar com segurança todas as senhas dos usuários, permitindo acesso seguro e rápido aos aplicativos e informações protegidas integradas ao TPM;
 - 5.4.7.3. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Deverá ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a

manter a saúde e segurança do sistema;

5.4.7.4. Caso não haja possibilidade de fornecimento das licenças do Windows 7 e Windows 8.1 devido à descontinuidade dos produtos, serão aceitas versões superiores do Windows.

5.4.8. GARANTIA

5.4.8.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

5.4.8.2. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h.

5.4.8.3. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;

5.4.8.4. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

5.4.8.5. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (*on-site*), no próximo dia útil ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 3 (três) dias úteis ao de abertura do chamado.

5.4.8.6. O atendimento será em regime de segunda a sexta-feira das 07:00 às 14:00h.

5.4.8.7. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;

5.4.8.8. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

5.4.8.9. Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento.

5.4.9. CERTIFICAÇÕES

5.4.9.1. O equipamento (marca e modelo) deverá constar no "Windows catalog" da Microsoft na categoria "hardware - personal computers - business desktop systems" como "Designed for Windows", na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento;

5.4.9.2. O modelo ofertado deverá estar em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);

5.4.9.3. O modelo ofertado deverá estar em conformidade com o weee (resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos);

5.4.9.4. O modelo ofertado deverá possuir certificação mínima EPEAT SILVER (comprovado através do link www.EPEAT.net);

5.4.9.5. O fabricante devesa possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;

5.4.9.6. Deverá ser compatível com Energy Star 5.2, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sitio <http://www.energystar.gov> ou certificado emitido pelo órgão;

5.4.9.7. Deverá ser apresentada cópia do atestado de conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO comprovando que o modelo ofertado está em conformidade com as normas IEC60950, IEC 61000, CISPR 22 e CISPR 24;

5.4.9.8. Apresentar atestado de conformidade ROHS, (european union restriction of hazardous substances);

5.4.9.9. Apresentar atestado de conformidade EPEAT (eletronic product environmental assessment tool), da agencia de proteção ambiental (EPA), com certificado mínimo SILVER, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamento agridam o meio ambiente;

5.4.10. COMPROVAÇÕES

5.4.10.1. Deve ser apresentada documentação própria do fabricante que comprove tecnicamente os itens exigidos na seção técnica deste termo de referência;

5.4.10.2. A documentação apresentada deve ser de domínio público, estar disponível na internet. Deve ser indicado na proposta, para cada documento apresentado, o endereço onde o material pode ser consultado;

5.4.10.3. Devem ser apresentadas, certificação e declaração para as alíneas onde é expressamente solicitado. Não será considerada a simples declaração do licitante como comprovação;

5.4.10.4. Se o item possuir elementos extras como: monitor, mouse, teclado, maleta e etc., estes itens devem estar devidamente comentados na proposta, indicando marca, modelo e quantidade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 06 de outubro de 2017

Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

5.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 36/2012

a) Espécie: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de nº 36/2012, firmado em 27 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e Sra. Marisol Góes Simplicio Viana de Carvalho, inscrita no CPF nº 239.668.233-49.

b) Objeto: O presente termo aditivo visa à prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Fernando Drumond, nº 802, Bairro Centro, Floriano-PI para abrigar as promotorias de Justiça da cidade.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93, bem como Lei nº 8.245/91.

d) Processo Administrativo:19014/2012.

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 84/2012.

f) Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

g) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 21.862,08 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 250101;

Função: 03;

Programa: 82;

Dotação Orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.36

Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00.

Notas de Empenho: 2017NE01415 (Data da emissão: 27/09/2017).

i) Signatários: **pela contratada**, a Sra.Marisol Góes Simplicio Viana e o **contratante**, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 06 de outubro de 2017.

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 29/2014

a) Espécie: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de nº 29/2014, firmado em 04 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Limperv Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.194.788/0001-63, sediada na Rua Epitácio Pessoa, nº 1079, Bairro Lourival Parente, Teresina/PI, CEP: 64.023-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Carlos Antônio de Moura Filho portador do CPF nº 018.440.843-10 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

b) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e a repactuação dos preços do contrato firmado com este Ministério Público do Estado do Piauí.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, bem como Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) **Processo Administrativo:** 14775/2014.

e) **Processo Licitatório:** Ata de Registro de Preço nº 14/2014, Pregão Presencial nº 04/2014.

f) **Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

g) **Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 97.707,29 (noventa e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e nove centavos).

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 250101;

Função: 03;

Programa: 82;

Dotação Orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.37;

Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00.

Notas de Empenho: 2017NE01312(Data da emissão: 05/09/2017).

i) **Signatários:** pela contratada, a empresa Limpserve Ltda, e o contratante, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

5.4. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 13.964/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: SRP para eventual aquisição de Roteadores e notebook tipo II (lotes V e VIII) com a finalidade de atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I e ANEXO I deste instrumento.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/02/2017

HORÁRIO: 9: 00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/08/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 04 /10/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

FORNECEDOR VENCEDOR DO LOTE V e VIII:

EMPRESA VENCEDORA: 3A SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI, CNPJ nº 17.023.484/000197;

REPRESENTANTE: CAROLINA FONSECA DE ALMEIDA, procurador: Ricardo Juarez de Almeida, cpf: 004.433.699-33, TELEFONE: (43) 3355-4500

ENDEREÇO: RUA PACÍFICO, 62, LONDRINA-PR.

CEP: 86010-760, **EMAIL:** financeiro@3atech.com.br.

ANEXO I

LOTE V

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE V: 3A SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI, CNPJ nº 17.023.484/0001-97; REPRESENTANTE: CAROLINA FONSECA DE ALMEIDA TELEFONE: (43) 3355-4500			
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Notebook Tipo II. Marca: APPLE, MACBOOK PRO MF840-15", 2.7/8/256/13.	2	R\$12.600,00

LOTE VIII

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE VIII: 3A SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI, CNPJ nº 17.023.484/0001-97; REPRESENTANTE: CAROLINA FONSECA DE ALMEIDA TELEFONE: (43) 3355-4500.			
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Roteador Wireless. Marca: TP link, modelo: DIR809	90	R\$ 237,48
2	Patch Panel 48 portas. Marca: maxi telecom 48 portas, tipo CAT 6UTP.	20	R\$ 273,83
3	ADAPTADOR GBIC SFP. GBIC compufox, maxitelecom, cat-e5	20	R\$ 550,00

ESPECIFICAÇÕES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.5. ITEM 5 - NOTEBOOK TIPO II - 2 UNIDADES

5.5.1. Microcomputador MacBook Pro;

5.5.2. Tela brilhante widescreen com tamanho de 13 polegadas (diagonal) retroiluminada por LED e suporte a milhões de cores. Resolução nativa de 1280x800 pixels ou superior;

5.5.3. Intel Core i5 dual core de 2,7GHz (Turbo Boost de até 3,1GHz);

5.5.4. 8GB de memória;

5.5.5. Armazenamento flash de 256GB (SSD);

5.5.6. Intel Iris Pro Graphics 6100;

5.5.7. Som: Auto-falantes estéreo interno; Microfone omnidirecional; Entrada e Saída combinada de fone de ouvido;

5.5.8. Wireless: Rede wireless Wi-Fi 802.11ac, compatível com IEEE 802.11a/b/g/n;

5.5.9. Duas interfaces USB 3.0 instaladas no gabinete;

- 5.5.10. Duas portas Thunderbolt 2;
 - 5.5.11. 1(uma) Porta HDMI
 - 5.5.12. Tecnologia Bluetooth 4.0
 - 5.5.13. Teclado padrão retroiluminado com 78 (EUA) ou 79 (ISO) teclas, incluindo 12 teclas de função e 4 teclas de direção (disposição de "T" invertido) com sensor de luz ambiente;
 - 5.5.14. Trackpad Force Touch para controle preciso do cursor e sensores de pressão. Possibilita toques fortes, aceleradores, traço sensível à pressão e movimentos Multi-Touch.
 - 5.5.15. Software: Todo microcomputador fornecido deve vir instalado com o software Mac OS X El Capitan ou versão atualizada.
 - 5.5.16. Bateria: Bateria integrada em polímero de lítio.
 - 5.5.17. Adaptador de Thunderbolt para Gigabit Ethernet
 - 5.5.18. Adaptador Mini DisplayPort para VGA
 - 5.5.19. 3 anos de garantia, sendo 1(um) ano de garantia padrão e 2(dois) anos de garantia estendida, prestada pelo próprio fabricante (AppleCare Protection Plan).
- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 06 de outubro de 2017
Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

5.5. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 13.964/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: SRP para eventual aquisição de Switch de 8 e de 48 portas, lote VII com a finalidade de atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I e ANEXO I deste instrumento.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/02/2017

HORÁRIO: 9: 00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/08/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 04 /10/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

FORNECEDOR VENCEDOR DO LOTE VII:

EMPRESA VENCEDORA: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ nº 34.770.156/0001-73; **REPRESENTANTE:** JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI, **TELEFONE:** (69) 3535-3811/99229-8030, **Endereço:** Av. Canaã, 3000, setor 01, CEP: 76870-140, Ariquemes - RO. **E-MAIL:** LAPTOPLICITACOES@GMAIL.COM.

ANEXO I

LOTE VII

EMPRESA VENCEDORA: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ nº 34.770.156/0001-73;
REPRESENTANTE: JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
TELEFONE: (69) 3535-3811/99229-8030

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Switch 8 portas. MARCA: D-LINKDES1008A	100	R\$80,00
2	Switch 48 portas MARCA:HP 1910-48JG540-A	20	R\$1.738,70

ESPECIFICAÇÕES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.11. ITEM 11 - SWITCH 8 PORTAS - 60 UNIDADES

- 5.11.1. Transmissão Fast Ethernet 10/100Mbps;
- 5.11.2. 8 portas Fast Ethernet LAN para conexões com fio;
- 5.11.3. Ajuste automático da velocidade pela identificação de velocidade de dispositivo que esteja na rede;
- 5.11.4. Ajuste da taxa de transmissão suportada, half ou full duplex;
- 5.11.5. Detecção automática do status dos links e redução do consumo de energia das portas que estão inativas e com dispositivos desligados;
- 5.11.6. 5 anos de garantia do fabricante;
- 5.11.7. Certificado RoHS.

5.12. ITEM 12 - SWITCH 48 PORTAS -20 UNIDADES

- 5.12.1. Portas
 - 5.12.1.1. Deve possuir 48 portas 10/100 RJ-45 com detecção automática;
 - 5.12.1.2. Possuir no mínimo 2 portas SFP 1000 Mbps;
 - 5.12.1.3. Possuir no mínimo 2 portas 10/100/1000 RJ-45 com detecção automática;
- 5.12.2. Performance
 - 5.12.2.1. Possuir capacidade mínima de routing de 17 Gbps;
 - 5.12.2.2. IGMP snooping;
 - 5.12.2.3. Possuir capacidade de negociação automática Half ou full-duplex em todas as portas.
- 5.12.3. Memória e Processador
 - 5.12.3.1. Possuir no mínimo MIPS de 500 MHz;
 - 5.12.3.2. Possuir no mínimo 32 MB de flash;
 - 5.12.3.3. Possuir no mínimo 128 MB de RAM.
- 5.12.4. Gerenciamento
 - 5.12.4.1. Possuir Navegador Web;
 - 5.12.4.2. Possuir IMC - Centro de gerenciamento inteligente;

- 5.12.4.3. Possuir SNMP;
 - 5.12.4.4. Possuir IEEE 802.3 Ethernet MIB.
 - 5.12.5. Layer 2 Switching
 - 5.12.5.1. IEEE 802.1Q VLAN support;
 - 5.12.5.2. Spanning Tree Protocol (STP).
 - 5.12.6. Convergence
 - 5.12.6.1. LLDP-MED (Media Endpoint Discovery);
 - 5.12.7. Segurança
 - 5.12.7.1. IEEE 802.1X network login;
 - 5.12.7.2. Possuir ACLs - Advanced access control lists
 - 5.12.7.3. Secure Sockets Layer (SSL)
 - 5.12.7.4. IEEE 802.1X and RADIUS network logins
 - 5.12.8. Acessórios
 - 5.12.8.1. Cabo de alimentação;
 - 5.12.8.2. Kit para montagem;
 - 5.12.8.3. Documentação do usuário.
 - 5.12.9. Garantia e Suporte Técnico
 - 5.12.9.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses, do fabricante, com atendimento no próximo dia útil no local;
 - 5.12.9.2. O suporte deve ser fornecido no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, por sete dias na semana);
 - 5.12.9.3. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante (em português).
- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 06 de outubro de 2017
Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

5.6. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 13.964/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: SRP para 1 eventual aquisição de CERTIFICADOS DIGITAL, LOTE X com a finalidade de atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I e ANEXO I deste instrumento.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/02/2017

HORÁRIO: 9: 00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/08/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 04 /10/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

FORNECEDOR VENCEDOR DO LOTE X:

EMPRESA VENCEDORA: TOPOS INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 96.770.573/0001-73;

REPRESENTANTE: DILSON LIMA GOMES, ENDEREÇO: RUA MUNDO, 121, LOTEAMENTO COLINAS DO JAGUARIBE, QUADRA-M, LOTE 67, EDIFÍCIO TECVIA, SALA 01, TROBOGY, CEP:41745-715, SALVADOR-BA, TELEFONE: (71) 3367-4938. Dilson.gomes@topos.inf.br

ANEXO I

LOTE X

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE X: TOPOS INFORMÁTICA LTDA ME,

CNPJ nº 96.770.573/0001-73;

REPRESENTANTE: DILSON LIMA GOMES

TELEFONE: (71) 3367-4938

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Certificado digital servidor WEB. Marca certising, modelo: tokem	6	R\$1.385,83

ESPECIFICAÇÕES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.16. ITEM 16 - CERTIFICADO SERVIDOR WEB - 6 UNIDADES

- 5.16.1. Certificado emitido por uma autoridade certificadora icp-brasil;
- 5.16.2. Certificado deve ser aderente às normas da icp-brasil;
- 5.16.3. Deve possuir chave de 2048 bits (dois mil e quarenta e oito bits);
- 5.16.4. Deve possuir as propriedades de autenticação do servidor e autenticação de cliente.
- 5.16.5. Compatível com 100% dos servidores web que suportem o protocolo ssl e tls;
- 5.16.6. Suporte especializado na solicitação, instalação e utilização do certificado ssl;
- 5.16.7. Deve possuir validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão;
- 5.16.8. A validação presencial dos certificados deverá ser realizada nas dependências do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 5.17. A garantia dos equipamentos deverá ser do tipo *on-site* prestada em Teresina-PI.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 06 de outubro de 2017

Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

5.7. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 13.964/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: SRP para eventual aquisição de scanner, lote XI, com a finalidade de atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I e ANEXO I deste instrumento.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/02/2017

HORÁRIO: 9: 00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/08/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 04 /10/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

FORNECEDOR VENCEDOR DO LOTE XI:

EMPRESA VENCEDORA: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ nº 21.997.155/0001-14; REPRESENTANTE: IURI SANTOS DE MIRANDA LOPES

ENDEREÇO: SAA QUADRA-01, 1035, PARTE B, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70-632-100; TELEFONE: (61) 3046-9990, EMAIL: licitacao@vixbot.com.br

ANEXO I

LOTE XI

EMPRESA VENCEDORA: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ nº 21.997.155/0001-14;
REPRESENTANTE: IURI SANTOS DE MIRANDA LOPES
TELEFONE: (61) 3046-9990

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Scanner. Marca: Avision; modelo: AD-240	200	R\$1.618,08

ESPECIFICAÇÕES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.9. ITEM 9 - SCANNER- 200 UNIDADES

5.9.1. Capacidade:

5.9.1.1. Tecnologia De Digitalização CCD;

5.9.1.2. Ciclo diário mínimo de digitalizações em formato A4 de 5.000 folhas;

5.9.1.3. Capacidade mínima do ADF (automatic document feeder) 75 folhas tamanho Carta/A4 de 75 gr/m2;

5.9.2. Velocidade;

5.9.2.1. Velocidade de digitalização mínima de 40 ppm (folhas por minuto) para documentos de um lado (Simplex) a uma resolução de 200 e 300 dpi nos três modos: branco e preto, escala de cinzas e colorido sem perder velocidade;

5.9.2.2. Velocidade de digitalização mínima de 80 ipm (imagens por minuto), para documentos frente e verso (Duplex) a uma resolução de 200 e 300 dpi nos três modos: branco e preto, escala de cinzas e colorido sem perder velocidade;

5.9.3. Origem: Equipamento novo e sem uso anterior;

5.9.4. Conectividade:

5.9.4.1. Interface de Conexão USB 2.0 ou superior;

5.9.5. Digitalização:

5.9.5.1. Resolução óptica de 600 pontos por polegada (ppp) ou superior, em ingles dots per inch (dpi);

5.9.5.2. Resolução de saída de 100, 200, 240, 300, 400, 600 e 1200 pontos por polegada (ppp) em inglês dots per inch (dpi);

5.9.5.3. Alimentação automática para documentos com múltiplas folhas;

5.9.5.4. Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passada do original.;

5.9.5.5. Capacidade de aceitar papeis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo cartões rígidos de até 1,25mm;

5.9.5.6. Área de digitalização de 216 mm x 297 mm ou superior (ou seja, tamanho Carta e A4) permitindo inclusive cartões de PVC;

5.9.5.7. No mínimo 2 (dois) roletes no módulo de alimentação e 2 (dois) no módulo de separação de documentos possibilitando a compensação automática da inclinação do papel;

5.9.5.8. Sensor ultrassônico para detecção de dupla alimentação de documentos;

5.9.6. Cor: Detecção automática de cor;

5.9.7. Compatibilidade:

5.9.7.1. Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Microsoft Windows XP, Microsoft Windows 7 (32 bits e 64 bits), Windows 8;

5.9.7.2. O equipamento deverá constar (marca e modelo) no Centro de Compatibilidade do Windows 7;

5.9.7.3. Drivers compatíveis com: ISIS para Windows, TWAIN para Windows

5.9.8. Driver TWAIN e ISIS:

5.9.8.1. Detecção e eliminação automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.2. Juntar as imagens da frente e do verso em uma única imagem via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.3. Permitir o preenchimento automático de bordas irregulares com a cor branca de fundo;

5.9.8.4. Rotação automática do documento baseada no conteúdo via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.5. Recorte do tamanho exato do documento via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.6. Ajuste independente de cores RGB via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.7. Preenchimento automático de furos (hole removal em ingles), incluindo perfurações duplas e irregulares via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.8. Eliminação das cores vermelha, verde e azul via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.9. Recurso de Detecção automática de cores no driver TWAIN e ISIS;

5.9.8.10. Ajuste de brilho e contraste via interface gráfica do driver TWAIN e ISIS;

5.9.9. Software de captura orientado a documentos que permita:

5.9.9.1. Definir até 9 tarefas de digitalização pré-configuradas e selecionais através do painel de operação;

5.9.9.2. Mostrar as imagens digitalizadas durante o processo de captura;

- 5.9.9.3. Possibilitar que as imagens digitalizadas possam ser direcionadas para um diretório, email, impressora local o de rede, aplicativo ou para Microsoft Sharepoint;
- 5.9.9.4. Deve possuir o recurso de reconhecimento automático de código de barras;
- 5.9.9.5. Possuir os seguintes recursos de pós-digitalização como rotação, recorte, exclusão, renomear o arquivo e escolher o diretório para salvar as imagens;
- 5.9.9.6. Formatos de saída de arquivo: PNG, TIFF, JPEG, BMP, RTF, PDF, PDF pesquisável, PDF com senha, PDF com MRC, Doc e XLS;
- 5.9.9.7. Permitir utilizar uma folha em branco como separador de documentos;
- 5.9.9.8. O software deve possuir interface em idioma Português;
- 5.9.9.9. Alimentação eléctrica bivolt automático 100 a 127 VAC e 220 a 240 VAC;
- 5.9.9.10. Garantia de 36 meses fornecida pelo fabricante, filial no país ou revendedor autorizado pelo fabricante ou filial.
- 5.9.10. Certificações:
- 5.9.10.1. Os equipamentos e seus componentes eletrônicos deverão possuir conformidade comprovada documentalmente com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances, Restrição de Substâncias Perigosas);
- 5.9.10.2. Os equipamentos deverão ser certificados na norma IEC 60950. Os certificados poderão ser emitidos por uma entidade acreditada por laboratórios internacionais.
- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 06 de outubro de 2017
Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

5.8. TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Aos 29 dias de setembro de 2017, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situado no 1º andar do edifício sede da PGJ-PI, localizada na Rua Álvaro Mendes nº 2294, centro, CEP nº 64000-060, Teresina-PI, o Pregoeiro do MPPI, Cleyton Soares da Costa e Silva, designada pela Portaria PGJ nº 624/2017, realizou a sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº 26/2017, Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.112/2017** que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para aplicação de películas de proteção solar tipo fumê para as sedes do MPPI na capital e nas cidades do interior do estado do Piauí. Tendo em vista que a única empresa participante foi desclassificada, a licitação restou **FRACASSADA**. Não havendo mais para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Pregoeiro.

Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP-PI

5.9. DESPACHO

DESPACHO

Teresina, 09 de outubro de 2017.

Assunto: Determinação da aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 120.445,00, à empresa HP do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 22.086.683/0003-46. O objeto do contrato é o fornecimento de computadores e notebooks com o intuito de atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP/PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando o Memorando AGC nº. 532/2017 (fl. 21) no qual a Assessoria de Gestão de Contratos solicita autorização para a abertura do presente processo administrativo com intuito de apurar possível descumprimento contratual cometido pela contratada acima descrita.

Considerando as manifestações presentes nos autos, oriundas da fiscal da avença (fls. 17-18; 129), nas quais resta evidenciada a transgressão do contratado aos ditames contratuais, bem como a mora da empresa para a execução das obrigações em epígrafe.

Considerando o Ofício CLC nº. 69/2017 (fls. 25-26), em que foi realizada a notificação da contratada acerca da instauração deste procedimento administrativo, em corolário ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, insculpido na carta da república em seu art. 5º, LV.

Considerando os motivos de fato e de direito apontados no relatório da Assessoria de Gestão de Contratos, Memorando AGC nº. 645/2017 (fls. 126-128), órgão responsável pela condução do presente processo.

Considerando o Parecer Jurídico nº. 125/2017 (fls. 130-135) no qual há manifestação favorável à aplicação de penalidade de multa de mora à Contratada, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato, consoante os motivos lá esposados.

Determino, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no Art. 86 da Lei nº. 8666/93, subcláusula 12.4 do Contrato nº 78/2016 e subitem 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2015/IFSULDEMINAS.:

A aplicação da penalidade de multa, no valor de **R\$ 120.445,00 (Cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, devendo a Assessoria para Gestão de Contratos diligenciar, ainda, no sentido de efetuar o registro, por meio de apostilamento, da presente penalidade no assentamento do Contrato nº. 78/2016;

INTIME-SE da presente decisão a Empresa **HP do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 22.086.683/0003-46**, concedendo-lhe prazo para, facultativamente, interpor recurso previsto no art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93.

Cumpra-se.

Martha Celina de Oliveira Nunes
- Procuradora-Geral de Justiça em exercício-

5.10. DESPACHO

DESPACHO

Teresina, 09 de outubro de 2017.

Assunto: Determinação da aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 976,91, à empresa Inovah Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 14.156.597/0001-72. O objeto do contrato é a prestação de serviço de conservação e manutenção de edificações, sob demanda, do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando o Memorando AGC nº. 410/2017 (fls. 28-29) no qual a Assessoria de Gestão de Contratos solicita autorização para a abertura do presente processo administrativo com intuito de apurar possível descumprimento contratual cometido pela contratada acima descrita.

Considerando as manifestações presentes nos autos, oriundas da fiscal da avença (fls. 21-22; 24; 39; 43-45), nas quais resta evidenciada a transgressão do contratado aos ditames contratuais, bem como a mora da empresa para a execução das obrigações em epígrafe.

Considerando o Ofício CLC nº. 71/2017 (fls. 33-34), em que foi realizada a notificação da contratada acerca da instauração deste procedimento administrativo, em corolário ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, insculpido na carta da república em seu art. 5º, LV.

Considerando os motivos de fato e de direito apontados no relatório da Assessoria de Gestão de Contratos, Memorando AGC nº. 659/2017 (fls. 46-48), órgão responsável pela condução do presente processo.

Considerando o Parecer Jurídico nº. 128/2017 (fls. 44-54) no qual há manifestação favorável à aplicação de penalidade de multa de mora à Contratada, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato, consoante os motivos lá esposados.

Determino, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no Art. 86 da Lei nº. 8666/93, e subcláusula 11.6 do Contrato nº 07/2017:

A aplicação da penalidade de multa, no valor de **R\$ 976,91 (novecentos e setenta e seis mil reais e noventa e um centavos)**, devendo a Assessoria para Gestão de Contratos diligenciar, ainda, no sentido de efetuar o registro, por meio de apostilamento, da presente penalidade no

assentamento do Contrato nº. 07/2017;

INTIME-SE da presente decisão a Empresa **Inovah Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 14.156.597/0001-72**, concedendo-lhe prazo para, facultativamente, interpor recurso previsto no art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93.

Cumpra-se.

Martha Celina de Oliveira Nunes

- Procuradora-Geral de Justiça em exercício-

5.11. DESPACHO

DESPACHO

Teresina, 09 de outubro de 2017.

ASSUNTO: Determinação de anulação da fase externa de procedimento licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017, por decorrência de vício insanável. Procedimento de Gestão Administrativa nº. 10.795/2017.

Considerando as informações elencadas pelo Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº. 10.795/2017, por intermédio do Memorando AGL nº. 138/2017 (fl. 283), no qual se relata a ocorrência de vício insanável no curso do procedimento licitatório, devido à publicação do instrumento convocatório do certame com valores considerados acima do valor de mercado, no que tange à franquia devida aos serviços securitários, a despeito dos orçamentos juntados aos autos possuírem valores inferiores;

Considerando que a irregularidade verificada tem a potencialidade de causar dano ao erário público, por consignar preço divergente das propostas comerciais, além de violar o direito dos participantes, tendo em vista que interfere diretamente na formulação das propostas;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 127/2017 (fls. 284-290) no qual há manifestação favorável à anulação parcial do procedimento licitatório em tela, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato anulatório, consoante os motivos lá esposados.

Considerando a prerrogativa protetora do interesse público da Autotutela, de que dispõe a Administração Pública, para proceder à anulação, de ofício ou mediante provocação, de atos maculados pela ilegalidade quando de sua detecção no *iter* do exercício da função administrativa.

Considerando o permissivo legal contido no art. 49 do Estatuto das Licitações e dos Contratos que determina ser obrigação que incumbe à Administração Pública, uma vez ciente de vícios ocorridos no curso de procedimento licitatório, anular os atos inquinados pela ilegalidade.

Considerando que a anulação, *in casu*, do ato administrativo reputado ilegal, além de se consubstanciar em obrigação legal, prestigia ainda os princípios jusadministrativos da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Determino, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, a anulação da fase externa do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2017. Devendo ser notificadas as licitantes para oferecimento de recurso nos termos do que determina o art. 109, I, alínea "c", do Estatuto das Licitações.

Cumpra-se.

Encaminham-se os autos ao pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Martha Celina de Oliveira Nunes

- Procuradora-Geral de Justiça em exercício-

5.12. resultado e homologação do pregão eletrônico 31-2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 624/2017, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 04/10/2017.

Objeto: Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de MATERIAL DE COPA (CAFÉ) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO - APENAS DO LOTE I	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 27.425,00	R\$ 26.700,00	R\$ 725,00

LOTE I

(Lote exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME)

EMPRESA VENCEDORA: MJ LOPES MONTEIRO - ME, CNPJ: 02.985.402-0001/18, IE: 19.442.715-3, REPRESENTANTE: FRANCISVALDO COSTA DA SILVA, CPF: 639.544605-30, RG:6.383.188-SSP-BA, ENDEREÇO: RUA DR. ANTÔNIO PEDREIRA MARTINS, 5707, CEP: 64008-190 BAIRRO ALTO ALEGRE, TERESINA-PI; EMAIL: lojasvamo1@hotmail.com.

Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor unitário registrado em R\$	Valor total do item em R\$
1	Café da marca melitta, moído e torrado duplamente embalado, sendo a primeira embalagem em caixa protetora de apelação e a segunda embalagem a vaco laminada, torração perfeita sem gluten e sem gordura saturada com selo de pureza ABIC, embalagem pacote com 500g, apresentação em pó, produto de primeira qualidade, 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. Caixa com 20 pacotes. Marca de : Melitta Tradicional.	Caixa	125	213,60	26.700,00
Valor global do lote					R \$ 26.700,00

LOTE II

Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

FRACASSADO					
Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor Unit. Máx.	Valor total máximo permitido

				Admitido em R\$	para o item em R\$
1	Água sanitária 1000ml, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo variável de 2 a 2,5%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de azulejos e pias. Com aroma (perfume). Caixa com 12 litros.	Caixa	150	16,68	2.502,00
2	Desinfetante 1000ml, para desinfecção de vasos sanitários, ralos, pias, azulejos e cestos de lixo, com ação bactericida. Caixa com 12 litros.	Caixa	170	25,44	4.324,80
3	Pedra sanitária, com cesto e refil de 30g, para higienização e aromatização, em bloco. Caixa com 96 unidades.	Caixa	15	91,20	1.368,00
4	Sabão em pó, embalagem de 500g. Fardo com 20 pacotes.	Fardo	65	50,40	3.276,00
5	Sabão de coco. Pacote com 5 barras com 200 gramas cada barra.	Pacote	15	10,50	157,50
6	Sabonete de aspecto físico sólido, com peso de 90g, formato retangular, glicerinado e perfumado. Pacote com 12 unidades.	Pacote	10	12,96	129,60
7	Sabonete de aspecto físico líquido, cremoso, perolado, com perfume, acidez ph neutro. Caixa com 4 galões de 5 litros.	Caixa	100	59,96	5.996,00
8	Detergente líquido 500ml, composição: dodecilbenzeno, sulfonato de sódio, sais sequestrantes. Limpa de desengordura, neutro e embalagem com bico de abertura e fechamento. Caixa com 24 unidades.	Caixa	35	33,12	1.159,20
9	Desincrustante ácido, com ação bactericida. Limpa, desinfeta e desodoriza. Recomendado para remoção de manchas e incrustações de calcário e marcas de ferrugem, presentes em vasos sanitários e mictórios. Caixa com 4 galões com 5 litros.	Caixa	4	67,96	271,84
10	Álcool etílico, teor alcoólico 70% v/v, composição básica com emoliente, espessante, neutralizado, forma farmacêutica gel. Caixa com 12 unidades de 500ml.	Caixa	60	45,60	2.736,00
11	Aromatizador de ambientes, com essência, frasco com 360ml. Apresentação: aerosol e sem CFC. Aplicação: aromatizador de ambientes. Caixa com 12 unidades.	Caixa	80	109,20	8.736,00
12	Inseticida spray, frasco de 300ml, eficaz contra moscas, mosquitos, baratas e arranhas. Caixa com 12 unidades.	Caixa	15	82,80	1.242,00
13	Lustra móveis a base de silicone, emulsificante, solvente alifático, com aroma. Aplicação: em móveis e superfícies lisas, bisnaga com 200ml. Caixa com 12 unidades.	Caixa	30	28,80	864,00
14	Esponja de limpeza, dupla face. Material: poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, com comprimento mínimo de 10cm, largura mínima 7cm e espessura mínima de 2cm. Caixa com 60 unidades.	Caixa	15	22,80	342,00
15	Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades. Embalagem com 60 gramas.	Pacote	60	1,17	70,20
16	Pano de copa. Medindo 45 x 65 cm. Pacote com 12 unidades.	Pacote	10	26,00	260,00
17	Flanela de cor BRANCA, tamanho 30x40cm. Pacote com 50 unidades.	Pacote	15	62,50	937,50
18	Luva de látex (pvc) com palma forrada e antiderrapante, para uso em limpeza diversa. Tamanho grande.	Par	75	2,69	201,75
19	Pá para lixo com cabo de madeira medindo 50cm, coletor de metal, sem tampa.	Unidade	40	4,13	165,20
20	Pano alvejado para limpeza de chão em material 100% algodão, com comprimento mínimo de 60x30cm. Característica adicional: O entrelaçamento dos fios de algodão deve ser totalmente fechado, não existindo espaço vazio entre eles eliminando desta forma a transparência do produto. Pano de boa qualidade e durabilidade. Pacote com 100 unidades.	Pacote	10	205,00	2.050,00
21	Luva descartável talcada, fabricada em látex, caixa com 100 unidades, tamanho Médio. Caixa com 100 unidades.	Caixa	5	15,00	75,00
22	Máscara TNT dupla, com elástico. Caixa com 100 unidades.	Caixa	5	8,65	43,25
23	Detergente para limpeza de vidros. Limpa vidros multi-usos recomendado, para limpeza de vidros, cerâmica, fórmica, melamina, lacados, espelhos, azulejos, material de escritório, etc.. Envazado em galões com 5 litros. Caixa contendo 4 galões.	Caixa	10	64,00	640,00
24	Cera impermeabilizante tipo líquida, incolor, composta a base de água, carnaúba e resinas metalizadoras. Características adicionais: antiderrapante, impermeabilizante, aplicação em limpeza de pisos, embalado em galões com capacidade para 5 litros. Caixa com 4 Galões de 5 litros.	Caixa	10	90,00	900,00
25	Balde material plástico, capacidade 15 litros. Características adicionais: com alça de arame.	Unidade	50	4,90	245,00
26	Assento para vaso sanitário, com formato anatômico do assento, para maior conforto. Acabamento da tampa liso e brilhante. Tampa em polipropileno, assento em polietileno. Cor Branca. Caixa com 06 unidades.	Caixa	15	69,60	1.044,00

27	Rodo para limpar chão, com cabo. O rodo deve medir 30 cm e possuir borracha dupla. Caixa com 12 unidades.	Caixa	10	45,00	450,00
28	Vassoura de pelo sintético macio, com largura de 30 cm, com cabo. Tipo "noviça". Aplicação: limpeza de piso interno. Caixa com 12 unidades.	Caixa	20	66,00	1.320,00
29	Cesto para lixo. Material: plástico, telado. Capacidade de 10 litros. Dimensões: altura 28cm e diâmetro 26,5cm	Unidade	100	5,30	530,00
30	Garrafa térmica, tampa de rosca, material plástico, capacidade de 500ml. Caixa com 6 unidades.	Caixa	30	97,98	2.939,40
31	Garrafa térmica, tampa de rosca, material plástico, capacidade de 1 litro. Caixa com 6 unidades.	Caixa	20	119,40	2.388,00
32	Escova redonda para vaso sanitário, com estojo. Material: sedas de plástico, cabo de plástico e estojo de plástico. Caixa com 12 unidades.	Caixa	10	46,32	463,20
33	Escova para limpar multiuso. Para limpeza pesada. Fabricada em plástico, com cerdas grossas e alça (cabo) ergonômico. Dimensões mínimas: 14 x 6 x 8 cm. Caixa com 12 unidades.	Caixa	5	24,48	122,40
34	Balde lixeira material plástico, capacidade 56 litros. Características adicionais: com alça fixa de plástico e tampa para o fechamento.	Unidade	15	31,00	465,00
35	Disco para enceradeira com tamanho de 50cm.	Unidade	25	12,13	303,25
36	Cesto de lixo fechado, material plástico. Com tampa de abertura a pedal, tipo vai e vem. Capacidade de 14 litros. Cor branco.	Unidade	100	24,99	2.499,00
37	Bandeja confeccionada em plástico de boa qualidade, com alça para transporte, todas as bordas devem possuir uma elevação para melhor condicionar o material a ser transportado por ela, formato retangular e dimensões 48x33 cm.	Unidade	100	6,64	664,00
38	Ducha higiênica com gatilho para instalação em banheiro, mangueira de pelo menos 1,20cm, canopla, suporte de fixação, cor branca, fabricada em ABS, atóxica, com flexibilidade e resistente ao cloro e outros agentes químicos presentes na água encanada. Deve acompanhar buchas e parafusos para a fixação.	Unidade	50	12,79	639,50
Valor máximo admitido para o lote em R\$.					52.520,59

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 31/2017** que tem como objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de MATERIAL DE COPA (lote I - CAFÉ) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (lote II - restou fracassado), nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação, **LOTE I**, que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO - APENAS DO LOTE I	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	<u>VALOR ECONOMIZADO</u>
R\$ 27.425,00	R\$ 26.700,00	<u>R\$ 725,00</u>

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: MJ LOPES MONTEIRO - ME, CNPJ: 02.985.402-0001/18, IE: 19.442.715-3, REPRESENTANTE: FRANCISVALDO COSTA DA SILVA, CPF: 639.544605-30, RG:6.383.188-SSP-BA, ENDEREÇO: RUA DR. ANTÔNIO PEDREIRA MARTINS, 5707, CEP: 64008-190 BAIRRO ALTO ALEGRE, TERESINA-PI; EMAIL: lojasvamol@hotmail.com.

Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor unitário registrado em R\$	Valor total do item em R\$
1	Café da marca melitta , moído e torrado duplamente embalado, sendo a primeira embalagem em caixa protetora de apêlo e a segunda embalagem a vaco laminada, torração perfeita sem gluten e sem gordura saturada com selo de pureza ABIC, embalagem pacote com 500g, apresentação em pó, produto de primeira qualidade, 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. Caixa com 20 pacotes. Marca de: Melitta Tradicional.	Caixa	125	213,60	26.700,00
Valor global do lote					R \$ 26.700,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 624/2017, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo sido a sessão realizada no dia 23/08/2017.

Objeto: Constitui o objeto desta licitação a **Contratação de uma empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto elétrico de baixa tensão, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador)**, no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº2294, Centro, em Teresina-PI, conforme as especificações e demais elementos constantes no Projeto Básico (anexo I do Edital) e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 19.858.341-0001-20, IM: 0061555376, PRAÇA RAUL SOARES, 33, CENTRO, SÃO GERALDO -MG, CEP: 36530-000, FONE: 32 99950-6464, EMAIL: VENDAS@FORCAENGENHARIA.COM.BR, REPRESENTANTE: PEDRO PAULO LOPES BOECHAT, CPF: 065.597.876-30	
Elaboração de projeto elétrico de baixa tensão, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador) , no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada em Teresina-PI, situado na Rua Álvaro Mendes, nº2294. De acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2017.	R\$ 5.190,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.190,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP-PI

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 17/2017** que tem como objeto **Contratação de uma empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto elétrico de baixa tensão, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador)**, no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº2294, Centro, em Teresina-PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com os lotes abaixo discriminados, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação, **LOTE único**, que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos nos quadros a seguir:

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 19.858.341-0001-20, IM: 0061555376, PRAÇA RAUL SOARES, 33, CENTRO, SÃO GERALDO -MG, CEP: 36530-000, FONE: 32 99950-6464, EMAIL: VENDAS@FORCAENGENHARIA.COM.BR, REPRESENTANTE: PEDRO PAULO LOPES BOECHAT, CPF: 065.597.876-30	
Elaboração de projeto elétrico de baixa tensão, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador) , no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada em Teresina-PI, situado na Rua Álvaro Mendes, nº2294. De acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2017.	R\$ 5.190,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.190,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício